



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2024, nº 174

Disponibilização: terça-feira, 03 de setembro de 2024

Publicação: quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3700

diario@tre-sc.jus.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
1ª Zona Eleitoral - Araranguá	4
3ª Zona Eleitoral - Blumenau	5
9ª Zona Eleitoral - Concórdia	6
13ª Zona Eleitoral - Florianópolis	6
15ª Zona Eleitoral - Indaial	9
17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	11
21ª Zona Eleitoral - Lages	12
22ª Zona Eleitoral - Mafra	23
29ª Zona Eleitoral - São José	24
31ª Zona Eleitoral - Tijucas	25
33ª Zona Eleitoral - Tubarão	28
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	30
38ª Zona Eleitoral - Itaiópolis	38

39ª Zona Eleitoral - Ituporanga	38
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste	39
53ª Zona Eleitoral - São João Batista	40
54ª Zona Eleitoral - Sombrio	41
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	44
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz	48
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras	48
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz	49
85ª Zona Eleitoral - Joaçaba	51
86ª Zona Eleitoral - Brusque	53
87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	54
88ª Zona Eleitoral - Blumenau	55
92ª Zona Eleitoral - Criciúma	57
93ª Zona Eleitoral - Lages	58
94ª Zona Eleitoral - Chapecó	60
95ª Zona Eleitoral - Joinville	60
96ª Zona Eleitoral - Joinville	62
97ª Zona Eleitoral - Itajaí	63
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	66
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul	73
104ª Zona Eleitoral - Lages	74
Índice de Advogados	76
Índice de Partes	77
Índice de Processos	78

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-05.2023.6.24.0000

PROCESSO : 0600069-05.2023.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

Destinatário : TERCEIRO INTERESSADO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ALEXSANDRO CHAVES DE SOUZA

INTERESSADO : CLARIKENNEDY NUNES

INTERESSADO : MISAEL GONCALVES CANUTO

INTERESSADO : ROMEU DE OLIVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL - SC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA JUDICIÁRIA**EDITAL***Prazo: 15 dias*

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600069-05.2023.6.24.0000

PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL - SC

INTERESSADO: CLARIKENNEDY NUNES

INTERESSADO: ROMEU DE OLIVEIRA

INTERESSADO: ALEXSANDRO CHAVES DE SOUZA

INTERESSADO: MISAEL GONCALVES CANUTO

REQUERENTE: PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

A Coordenadora de Processamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do § 2º do art. 32 c/c parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e do § 2º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, FAZ SABER que se encontra disponível para consulta pública, no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas do partido acima nominado referente ao exercício financeiro de 2022; CIENTIFICA os partidos políticos que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para (1) impugnar a prestação de contas apresentada, bem como (2) relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Observações:

(1) a impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada e juntada aos autos pelo impugnante por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-SC, disponível em <https://pje.tre-sc.jus.br/pje> (§ 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.604/2019); e

(2) o requerimento de abertura de investigação deve ser autuado na classe Representação por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-SC, disponível em <https://pje.tre-sc.jus.br/pje> (§ 4º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.604/2019).

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Coordenadoria de Processamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-05.2023.6.24.0000

PROCESSO : 0600069-05.2023.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ALEXSANDRO CHAVES DE SOUZA

INTERESSADO : CLARIKENNEDY NUNES

INTERESSADO : MISAEL GONCALVES CANUTO

INTERESSADO : ROMEU DE OLIVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL - SC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600069-05.2023.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL - SC
INTERESSADO: CLARIKENNEDY NUNES
INTERESSADO: ROMEU DE OLIVEIRA
INTERESSADO: ALEXSANDRO CHAVES DE SOUZA
INTERESSADO: MISAEL GONCALVES CANUTO
REQUERENTE: PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A
DESPACHO

Tendo em vista a apresentação das contas do exercício financeiro de 2022 pelo diretório estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) (ID 19225436 e seguintes), remeta-se à Coordenadoria de Partidos Políticos (CPP) para emissão do Parecer Conclusivo (art. 38 da Res. TSE n. 23.604/2019). Após o retorno dos autos, serão examinados as questões apresentadas na petição de ID 19222910.

Florianópolis, 15 de agosto de 2024.

JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO
Relator

1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600355-43.2024.6.24.0001

PROCESSO : 0600355-43.2024.6.24.0001 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARARANGUÁ - SC)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARARANGUÁ SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : Progressistas Municipal - Araranguá - SC
REQUERENTE : ROSANGELA MARIA BAUMGARTEN LOESER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
JÚIZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARARANGUÁ SC
REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600355-43.2024.6.24.0001
Juiz(a): Dr(a). GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA BAUMGARTEN LOESER, PROGRESSISTAS MUNICIPAL - ARARANGUÁ - SC
CERTIDÃO

Certifico que foi publicado Edital nos Autos de Registro de Candidatura DRAP relativo a este RRC, nos seguintes termos:

- Edição do DJESC n. 165/2024;
- disponibilizado em 27/08/2024;
- considera-se publicado em: 28/08/2024.

Certifico que decorridos 5 dias não houve impugnação e que, com isso, procedi à juntada da informação do sistema CAND e abri vistas dos autos ao MPE por um dia nesta data.

Datado e assinado eletronicamente.

3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS JUDICIAIS

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL(261) Nº 0600149-23.2024.6.24.0003

PROCESSO : 0600149-23.2024.6.24.0003 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

DEPRECADO : JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

DEPRECANTE : JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MARIO HILDEBRANDT

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 0600149-23.2024.6.24.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

DEPRECANTE: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

DEPRECADO: JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

INTERESSADO: MARIO HILDEBRANDT

DECISÃO

CUMPRA-SE, utilizando a própria carta precatória como mandado.

Após, certifique-se o cumprimento do mandado de citação, informando à Zona Eleitoral deprecante, via e-mail.

Por fim, arquivem-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA CAE - BLUMENAU N. 9

Portaria CAE - Blumenau n. 9

O Senhor Jeferson Isidoro Mafra, Juiz da 03ª Zona Eleitoral de Blumenau/SC, no uso de suas atribuições, e das que lhe confere o artigo 7º da Resolução TRES n. 7.855/12,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Janine Cantarelli, Chefe de Cartório da 03ª Zona Eleitoral, ou quem lhe fizer as vezes, como Coordenadora da Central de Atendimento ao Eleitor de Blumenau/SC, no período de 01 de setembro de 2024 a 30 de abril de 2025.

Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Blumenau, datado e assinado digitalmente.

Jeferson Isidoro Mafra

Juiz da 03ª Zona Eleitoral e

Juiz Coordenador em exercício da Central de Atendimento ao Eleitor

9ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600030-44.2024.6.24.0009

PROCESSO : 0600030-44.2024.6.24.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CONCÓRDIA - SC)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - CONCÓRDIA - SC

RESPONSÁVEL : IDAIR PEDRO PICCININ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC

DESPACHO

Recebi hoje.

Considerando estarmos em pleno o período eleitoral e as atividades correlatas às eleições devem ter prioridade no seu atendimento, determino ao Cartório Eleitoral o sobrestamento dos presentes autos até o término do período eleitoral.

Concórdia/SC, data da assinatura eletrônica.

DANIEL LISBOA MENDONÇA

JUIZ DA 009ª ZONA ELEITORAL DE CONCÓRDIA SC

13ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600158-91.2020.6.24.0013

PROCESSO : 0600158-91.2020.6.24.0013 INQUÉRITO POLICIAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

: COLIGAÇÃO "VIVA FLORIPA", integrada pelo Partido Democratas (DEM),

INTERESSADO Partido Social Cristão (PSC), Partido Republicano Brasileiro (Republicanos),

Partido Podemos (Pode) e pelo Partido Social Democrata (PSD)
ADVOGADO : CHRISTIAN SIEBERICHS (16789/SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE (49211/SC)
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (18181/SC)
ADVOGADO : ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA (7855/SC)
INTERESSADO : SR/PF/SC
INVESTIGADO : FLAVIO ALBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : LEANDRO ONESTI PEIXOTO (36033/PR)
ADVOGADO : LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO (43273/PR)
INVESTIGADO : HERMES CARAZZAI FONSECA
ADVOGADO : LEANDRO ONESTI PEIXOTO (36033/PR)
ADVOGADO : LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO (43273/PR)
TERCEIRO
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600158-91.2020.6.24.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

INTERESSADO: COLIGAÇÃO "VIVA FLORIPA", INTEGRADA PELO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM), PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REPUBLICANOS), PARTIDO PODEMOS (PODE) E PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD), SR/PF/SC

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO - SC18181-A, CHRISTIAN SIEBERICHS - SC16789, GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE - SC49211, ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA - SC7855

INVESTIGADO: FLAVIO ALBERTO DE ANDRADE, HERMES CARAZZAI FONSECA

Advogados do(a) INVESTIGADO: LEANDRO ONESTI PEIXOTO - PR36033, LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO - PR43273

Advogados do(a) INVESTIGADO: LEANDRO ONESTI PEIXOTO - PR36033, LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO - PR43273

SENTENÇA

RELATÓRIO

Há registro de que os autores dos fatos Flávio Alberto de Andrade e Hermes Carazzai Fonseca cumpriram integralmente a pena proposta pelo Ministério Público como forma de transação penal.

Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

O cumprimento integral da pena restritiva de direitos proposta pelo Ministério Público como forma de transação penal implica a extinção da punibilidade, conforme art. 84 da Lei 9.099/1995.

DISPOSITIVO

Do exposto, reconheço a extinção da punibilidade dos autores dos fatos Flávio Alberto de Andrade e Hermes Carazzai Fonseca.

Sem despesas processuais.

Procedam-se às anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Marcelo Pizolati

Juiz Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600158-91.2020.6.24.0013

PROCESSO : 0600158-91.2020.6.24.0013 INQUÉRITO POLICIAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

: COLIGAÇÃO "VIVA FLORIPA", integrada pelo Partido Democratas (DEM),

INTERESSADO Partido Social Cristão (PSC), Partido Republicano Brasileiro (Republicanos), Partido Podemos (Pode) e pelo Partido Social Democrata (PSD)

ADVOGADO : CHRISTIAN SIEBERICHS (16789/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE (49211/SC)

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (18181/SC)

ADVOGADO : ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA (7855/SC)

INTERESSADO : SR/PF/SC

INVESTIGADO : FLAVIO ALBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO : LEANDRO ONESTI PEIXOTO (36033/PR)

ADVOGADO : LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO (43273/PR)

INVESTIGADO : HERMES CARAZZAI FONSECA

ADVOGADO : LEANDRO ONESTI PEIXOTO (36033/PR)

ADVOGADO : LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO (43273/PR)

TERCEIRO

INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600158-91.2020.6.24.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

INTERESSADO: COLIGAÇÃO "VIVA FLORIPA", INTEGRADA PELO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM), PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REPUBLICANOS), PARTIDO PODEMOS (PODE) E PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD), SR/PF/SC

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO - SC18181-A, CHRISTIAN SIEBERICHS - SC16789, GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE - SC49211, ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA - SC7855

INVESTIGADO: FLAVIO ALBERTO DE ANDRADE, HERMES CARAZZAI FONSECA

Advogados do(a) INVESTIGADO: LEANDRO ONESTI PEIXOTO - PR36033, LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO - PR43273

Advogados do(a) INVESTIGADO: LEANDRO ONESTI PEIXOTO - PR36033, LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO - PR43273

SENTENÇA

RELATÓRIO

Há registro de que os autores dos fatos Flávio Alberto de Andrade e Hermes Carazzai Fonseca cumpriram integralmente a pena proposta pelo Ministério Público como forma de transação penal. Após o regular trâmite, os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

O cumprimento integral da pena restritiva de direitos proposta pelo Ministério Público como forma de transação penal implica a extinção da punibilidade, conforme art. 84 da Lei 9.099/1995.

DISPOSITIVO

Do exposto, reconheço a extinção da punibilidade dos autores dos fatos Flávio Alberto de Andrade e Hermes Carazzai Fonseca.

Sem despesas processuais.

Procedam-se às anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Marcelo Pizolati

Juiz Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL - INDAIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 0000090557/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo Sr Dr GUSTAVO BRISTOT DE MELLO, Juiz(Juíza) da 15ª Zona Eleitoral, INDAIAL/SC , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80063 - APIÚNA

Local de Votação: 1066 - ESCOLA BASICA SUBIDA

Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6094XXXX	DIOGO RAIMUNDO MAKOOVSKI	XXXX9702XXXX	GABRIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
Seção: 200	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7266XXXX	SARAH PATRICIA INACIO	XXXX1148XXXX	NATAN LUIZ MENEGHELLI

Município: 80330 - ASCURRA

Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEPUTADO ABEL ÁVILA DOS SANTOS

Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5569XXXX	LUIZ HENRIQUE PAUL FARIAS	XXXX0800XXXX	ELOISE ZIMATH

Município: 81477 - INDAIAL

Local de Votação: 1252 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JUVENAL CARVALHO

Função Eleitoral	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1793XXXX	SIDNEY LEITZKE	XXXX4605XXXX	TATIANA APARECIDA ALEGRE

Local de Votação: 1333 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ANA LÚCIA HIENDELMAYER

Seção: 215	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1164XXXX	JAQUELINE DA CRUZ ROSA SACHETT	XXXX0640XXXX	MARISA ERQUINELI TONIAL

O referido é verdade.

Lavrado no Cartório Eleitoral da 15ª Zona.

Eu, GUSTAVO BRISTOT DE MELLO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral/SC.

INDAIAL, 3 de setembro de 2024

Dr GUSTAVO BRISTOT DE MELLO

Juiz da 15ª Zona Eleitoral/SC

EDITAL Nº 000090128/2024

Edital no 000090128/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS NA 15ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, INDAIAL E RODEIO) (RES. TSE N. 23.736 /2024 e RES. TSE n. 23.673/2021)

O Juízo da 15ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e n. 23.673/2021 CONVOCA os Partidos Políticos e as Coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas pelo Cartório da 15ª Zona Eleitoral, na sala do Júri, do Fórum Estadual da Comarca de Indaial, localizado na Rua Tiradentes, n. 111, Centro, Indaial/SC, com exceção das audiências de Geração de Mídias, Transportador e JE-Connect e Liberação do Gerenciamento do SISTOT, as quais serão realizadas no Cartório da 15ª Zona Eleitoral/SC, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, loja 10, Centro, Indaial/SC, conforme cronograma:

Procedimento / Cerimônia	Data/Hora
Geração de Mídias	23/9/2024, a partir das 9h
Preparação de urnas	27 a 29/9/2024, a partir das 9h
Conferência visual das urnas	1º/10/2024, a partir das 9h
Transportador e JE-Connect	4/10/2024, a partir das 9h

Auditoria de Integridade (Votação Paralela)	5/10/2024, a partir das 9h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT	5/10/2024, a partir das 14h
Auditoria de autenticidade das urnas no dia da eleição	6/10/2024, a partir das 7h
Verificação e preparação de UEs no dia da eleição	6/10/2024, a partir das 7h
Verificação dos Lacs após a eleição	9/10/2024, a partir das 9h

Nos termos do art. 7º da Res. TSE n. 23.673/2021, os responsáveis pela execução dos procedimentos acima indicados, serão os servidores: Simone Franciele Fronza, Juliana Wiese Dallabona e Flávio Henrique Marçal Rodrigues, bem como, os Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado - TAVIs: Luana Corrêa, Joacir Anacleto, Maellen Von Zeschau, Victor Meneghelli Bagatolli, Susana Michela Rossi e Guilherme dos Santos.

Sempre que necessário, em caráter excepcional e suplementar, procedimentos típicos de determinada cerimônia poderão ser realizados em cerimônia posterior, constando-se o devido registro em ata.

Dado e passado nesta cidade de Indaial, no Cartório da 15ª Zona Eleitoral, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Simone Franciele Fronza, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Simone Franciele Fronza

Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral

Autorizada pela Portaria ZE15 n.o 4/2024

17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600222-50.2024.6.24.0017

PROCESSO : 0600222-50.2024.6.24.0017 REGISTRO DE CANDIDATURA (JARAGUÁ DO SUL - SC)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : GILMAR ALEXANDRE MENDONCA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL - SC

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 22

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Samuel Andreis, Juíza(Juiz) da 17ª Zona Eleitoral de - JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi petitionado, em 02/09/2024, pelo 15 - MDB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador	
CANDIDATO	

SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15111	GILMAR ALEXANDRE MENDONÇA	GILMAR MENDONÇA	06002225020246240017
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15111	JOSÉ OZÓRIO DE ÁVILA	ZÉ DA FARMÁCIA	06000943020246240017

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

JARAGUÁ DO SUL, 2 de Setembro de 2024.

Samuel Andreis

Juíza (Juíza) da 17ª Zona Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL - LAGES

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600037-80.2021.6.24.0093

PROCESSO : 0600037-80.2021.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO RODRIGUES GOMES NETO

ADVOGADO : ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC)

ADVOGADO : DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC)

ADVOGADO : FABRICIO REICHERT (21770/SC)

REU : EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA RAMOS (52001/SC)

REU : LINDAIR APARECIDA DA ROSA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA RAMOS (52001/SC)

REU : ANELISE CAMARGO DE SOUZA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC)

ADVOGADO : TIAGO SILVESTRIN MATIAS (21363/SC)

REU : DAVIDE MORO

ADVOGADO : MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC)
ADVOGADO : MAYKHEL BELTRAME GOULART (25988/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES - SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N 0600037-80.2021.6.24.0093

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: DAVIDE MORO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, JOAO RODRIGUES GOMES NETO

Vistos etc.

Intimem-se pessoalmente os réus David Moro, Ederson Daniel Pereira de Lima e Lindair Aparecida da Rosa, para no prazo de 10 (dez) dias constituírem novo(s) advogado(s) e apresentarem alegações finais, sob pena de nomeação de Defensor Dativo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado digitalmente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600037-80.2021.6.24.0093

PROCESSO : 0600037-80.2021.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO RODRIGUES GOMES NETO

ADVOGADO : ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC)

ADVOGADO : DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC)

ADVOGADO : FABRICIO REICHERT (21770/SC)

REU : EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA RAMOS (52001/SC)

REU : LINDAIR APARECIDA DA ROSA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA RAMOS (52001/SC)

REU : ANELISE CAMARGO DE SOUZA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC)

ADVOGADO : TIAGO SILVESTRIN MATIAS (21363/SC)

REU : DAVIDE MORO

ADVOGADO : MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC)

ADVOGADO : MAYKHEL BELTRAME GOULART (25988/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES - SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N 0600037-80.2021.6.24.0093

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: DAVIDE MORO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, JOAO RODRIGUES GOMES NETO

Vistos etc.

Intimem-se pessoalmente os réus David Moro, Ederson Daniel Pereira de Lima e Lindair Aparecida da Rosa, para no prazo de 10 (dez) dias constituírem novo(s) advogado(s) e apresentarem alegações finais, sob pena de nomeação de Defensor Dativo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado digitalmente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600037-80.2021.6.24.0093

PROCESSO : 0600037-80.2021.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO RODRIGUES GOMES NETO

ADVOGADO : ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC)

ADVOGADO : DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC)

ADVOGADO : FABRICIO REICHERT (21770/SC)

REU : EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA RAMOS (52001/SC)

REU : LINDAIR APARECIDA DA ROSA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA RAMOS (52001/SC)

REU : ANELISE CAMARGO DE SOUZA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC)

ADVOGADO : TIAGO SILVESTRIN MATIAS (21363/SC)

REU : DAVIDE MORO

ADVOGADO : MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC)

ADVOGADO : MAYKHEL BELTRAME GOULART (25988/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES - SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N 0600037-80.2021.6.24.0093

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: DAVIDE MORO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, JOAO RODRIGUES GOMES NETO

Vistos etc.

Intimem-se pessoalmente os réus David Moro, Ederson Daniel Pereira de Lima e Lindair Aparecida da Rosa, para no prazo de 10 (dez) dias constituírem novo(s) advogado(s) e apresentarem alegações finais, sob pena de nomeação de Defensor Dativo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado digitalmente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600037-80.2021.6.24.0093

PROCESSO : 0600037-80.2021.6.24.0093 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : JOAO RODRIGUES GOMES NETO

ADVOGADO : ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC)

ADVOGADO : DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC)

ADVOGADO : FABRICIO REICHERT (21770/SC)

REU : EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA RAMOS (52001/SC)

REU : LINDAIR APARECIDA DA ROSA

ADVOGADO : DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC)

ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA RAMOS (52001/SC)

REU : ANELISE CAMARGO DE SOUZA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC)

ADVOGADO : TIAGO SILVESTRIN MATIAS (21363/SC)

REU : DAVIDE MORO

ADVOGADO : MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC)

ADVOGADO : MAYKHEL BELTRAME GOULART (25988/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES - SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL N 0600037-80.2021.6.24.0093

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: DAVIDE MORO, ANELISE CAMARGO DE SOUZA, EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA, LINDAIR APARECIDA DA ROSA, JOAO RODRIGUES GOMES NETO

Vistos etc.

Intimem-se pessoalmente os réus David Moro, Ederson Daniel Pereira de Lima e Lindair Aparecida da Rosa, para no prazo de 10 (dez) dias constituírem novo(s) advogado(s) e apresentarem alegações finais, sob pena de nomeação de Defensor Dativo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado digitalmente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 90563/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOAREZ RUSCH, Juiz(Juíza) da 021ª Zona Eleitoral, LAGES/SC , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
FABIO FURTADO HEMKEMAIER	XXXX4971XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PADRE THEODORO BAUSCHULTE, situado à RUA EVALDO ASSINK, 145		
ARLINDO CORDOVA RIBEIRO	XXXX8910XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
GILSON LIZ PADILHA	XXXX7848XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
MAICO MIRANDA WIGGERS	XXXX9621XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA	XXXX0332XXXX	SECRETÁRIO DE TURMA APURADORA
GRAZIELA CLAUMANN PEREIRA	XXXX5690XXXX	ESCRUTINADOR
MARILIA MARIA RIBEIRO	XXXX9670XXXX	ESCRUTINADOR
ALINE HONORINA DE LIMA DAMIÃO	XXXX8081XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA, situado à RUA LAURO MÜLLER, N. 444		
ANA CRIS DA ROSA LIZ	XXXX6572XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANALIH MIRANDA	XXXX3971XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANDRE LUIS RIBEIRO	XXXX7712XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VIDAL RAMOS JÚNIOR, situado à RUA FREI ROGÉRIO, N. 347		
BRUNA REYNIER CASTELLA	XXXX4277XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BELISÁRIO RAMOS, situado à RUA RIO GRANDE DO NORTE, N. 810		
DAIANE DA GLORIA ALENCAR	XXXX5181XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DANIELA PADILHA TILLMANN ALVES	XXXX5539XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
EDUARDO FLORIANI	XXXX5768XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, situado à AVENIDA LUIS DE CAMÕES, N. 1226		
FELIPE RAFAEL OLIVEIRA MACHADO	XXXX7546XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FRANCIELE DE SOUZA RODRIGUES DA CRUZ	XXXX4094XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
GELUSA MELO PUCCI	XXXX4438XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BELISÁRIO RAMOS, situado à RUA RIO GRANDE DO NORTE, N. 810		
GIULIA TRINDADE MOREIRA	XXXX0128XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
IVONETE LENZI DA SILVA	XXXX8261XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, situado à RUA CARMOSINO CAMARGO, N. 96		
JANINE DE SOUZA OLIVEIRA	XXXX2305XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JEVERSON ALVES PEREIRA	XXXX4888XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, situado à RUA CARMOSINO CAMARGO, N. 96		
JULIANO FERNANDO DA SILVA MOREIRA	XXXX1606XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CEDUP RENATO RAMOS DA SILVA, situado à AVENIDA CASTELO BRANCO, N. 109		
JUSSARA CRISTINA MARIA SANTOS SOUSA	XXXX7022XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VIDAL RAMOS JÚNIOR, situado à RUA FREI ROGÉRIO, N. 347		
KAMILLE STEFFEN KANTOWITZ	XXXX9359XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST, situado à AVENIDA MARECHAL FLORIANO, N. 947		
KEILE GONCALVES	XXXX2545XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

LETICIA CARVALHO	XXXX2487XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA FAUSTA RATH, situado à RUA JERUSALÉM, N. 525		
PAULO RICARDO BENETTI TODESCHINI	XXXX4519XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST, situado à AVENIDA MARECHAL FLORIANO, N. 947		
PAULO ROBERTO SANTOS XAVIER	XXXX7754XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ROSANE DIAS	XXXX0788XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, situado à AVENIDA CASTELO BRANCO, N 170		
SANDRO ISMAEL COSTA	XXXX3022XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
SUSANA DE LIMA BRANDO	XXXX5571XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
TEREZINHA KFASSNIAK DA CUNHA	XXXX6412XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
VALDIR LAMIM GUEDES JUNIOR	XXXX6464XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLEGIO BOM JESUS DIOCESANO, situado à RUA CORONEL CÓRDOVA, N. 590		
WELINTON NUNES ALVES	XXXX8487XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ALEXANDRE FABIANO COSTA	XXXX9766XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
ANDRE DELGADO DA SILVA	XXXX4337XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
EVERTON PAULO	XXXX0993XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
IGOR HELMUT BIANCHI RIBEIRO	XXXX2357XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
PAULO ANDRÉ RIBEIRO PETRY	XXXX8876XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
RAFAELA LUCIAN SOUZA AMERICANO DA COSTA	XXXX5044XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ANTÔNIO TRIVELLIN, situado à AVENIDA PADRE ANTÔNIO TRIVELLIN, N. 201		
DIEGO NIKITENKO DE MORAES	XXXX8883XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
LUIZ CARLOS GONCALVES VELHO	XXXX5459XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ANTÔNIO TRIVELLIN, situado à AVENIDA PADRE ANTÔNIO TRIVELLIN, N. 201		
MICHAEL SOUZA DO AMARANTE	XXXX1794XXXX	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 021ª Zona Eleitoral LAGES/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 021ª Zona Eleitoral/SC.

Eu JOAREZ RUSCH Juiz(Juíza) da 021ª Zona Eleitoral, assino.

LAGES, 3 de setembro de 2024

Dr(a) JOAREZ RUSCH

Juiz(Juíza) da 021ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 90660/2024

EDITAL Nº 90660/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOAREZ RUSCH, Juiz(Juíza) da 21ª Zona Eleitoral, LAGES/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81833 - LAGES

Local de Votação: 1465 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FLORDOARDO CABRAL

Seção: 76	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2725XXXX	GABRIELE MADRUGA DE OLIVEIRA	XXXX5485XXXX	ERICO PAES DE CAMPOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 21ª Zona.

Eu JOAREZ RUSCH Juiz(a) da 21ª Zona Eleitoral/SC.

LAGES, 3 de setembro de 2024

Dr(a) JOAREZ RUSCH

Juiz(Juíza) da 21ª Zona Eleitoral/SC

EDITAL N. 90684/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOAREZ RUSCH, Juiz(Juíza) da 21ª Zona Eleitoral, LAGES/SC , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81833 - LAGES

Local de Votação: 1929 - CEDUP RENATO RAMOS DA SILVA

Seção: 375	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0051XXXX	JAQUELINE TAISE PADILHA	XXXX7074XXXX	THASCIANE MUNIZ DE SOUZA

Local de Votação: 1201 - COLEGIO BOM JESUS DIOCESANO

Seção: 10	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8412XXXX	CAMILLE VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS	XXXX8745XXXX	GEAN MARCEL LOPES

Local de Votação: 1198 - COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA

Seção: 485	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4126XXXX	AMANDA RECH	XXXX0428XXXX	FERNANDA RAMOS MELO DE OLIVEIRA LOPES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7967XXXX	ROSANE SCHENKEL DE AQUINO	XXXX2825XXXX	ISADORA DE OLIVEIRA DUARTE

Local de Votação: 1902 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BELISÁRIO RAMOS

Seção: 120	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5801XXXX	SANDRO CANELO	XXXX1574XXXX	FULVIA REGINA DAMIANI

Seção: 408	Substituído		Substituto	
------------	-------------	--	------------	--

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8867XXXX	ANA CAROLINA SEKULA BALDISSERA	XXXX3863XXXX	TATIANE OURIQUES
Local de Votação: 1740 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GODOLFIM NUNES DE SOUZA				
Seção: 170	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0915XXXX	RAQUEL RIBEIRO PEREIRA	XXXX1193XXXX	LARISSA COUTO DE LIZ
Seção: 495	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1193XXXX	LARISSA COUTO DE LIZ	XXXX0915XXXX	RAQUEL RIBEIRO PEREIRA
Local de Votação: 1465 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FLORDOARDO CABRAL				
Seção: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3429XXXX	JOCLEITA PERUZZO FERRAREZE	XXXX5347XXXX	ARIANE APARECIDA DA SILVA
Local de Votação: 1554 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUBENS DE ARRUDA RAMOS				
Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0949XXXX	FÁBIO JOSE ALVES	XXXX9488XXXX	ANDERSON REINALDO DA SILVA
Local de Votação: 2496 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VIDAL RAMOS				
Seção: 504	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9716XXXX	ALEXANDRE PERIN DE SOUZA	XXXX7113XXXX	RENATA WILCIANE SCHIMILA WASEM

Local de Votação: 1759 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DA PENHA				
Seção: 491		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3748XXXX	DOUGLAS DE PAULA FINGER	XXXX4183XXXX	SANDRA LIA MUNIZ BIAZOTTO DOS SANTOS
Local de Votação: 2445 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ONDINA NEVES BLEYER				
Seção: 205		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2471XXXX	ÉRICO ULISSES GARCIA LANG	XXXX6826XXXX	LARA RAQUEL FONTANA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA FAUSTA RATH				
Seção: 498		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9209XXXX	GILCELIA CONSTANTE	XXXX7754XXXX	LUCILENE APARECIDA SOARES
Local de Votação: 1210 - UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC				
Seção: 12		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2405XXXX	EVELIN BLEICHVEHL CAPISTRANO	XXXX7183XXXX	GABRIELA STANCK
Município: 81264 - PAINEL				
Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ANTÔNIO TRIVELLIN				
Seção: 508		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1256XXXX	ALISSON ANTONIO BRITO LUZ	XXXX3871XXXX	MARIA LUIZA VIEIRA ALVES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 21ª Zona.
Eu JOAREZ RUSCH Juiz(a) da 21ª Zona Eleitoral/SC.
LAGES, 3 de setembro de 2024

Dr(a) JOAREZ RUSCH
Juiz(Juíza) da 21ª Zona Eleitoral/SC

22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600194-67.2024.6.24.0022

PROCESSO : 0600194-67.2024.6.24.0022 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (MAFRA - SC)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - ESTADUAL - SC
ADVOGADO : ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC)
REQUERENTE : ASTROGILDO ODOM BREY
REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - MAFRA - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600194-67.2024.6.24.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

REQUERENTE: ASTROGILDO ODOM BREY

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTUR ANTUNES PEREIRA - SC43280

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - MAFRA - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Digite aqui.

Federação Brasil da Esperança pede regularização do registro de filiação partidária de Astrogildo Odom Brey, que teve o pedido de registro impugnado pelo Ministério Público, asseverando que, embora conste do sistema que Astrogildo é filiado ao PT desde 17/06/2024, tem filiação desde 08 /07/2023.

Pede liminar que lhe assegure o devido registro, com a data correta, afastando a mácula registral.

Decido.

Sem prejuízo da análise da documentação também no pedido de registro de candidatura e de eventual manifestação lá que, eventualmente, possa afastar a necessidade de tramitação deste pedido, analiso o pedido liminar.

A documentação trazida com a inicial demonstra que o interessado é filiado desde 08/07/2023 (docs. 123002582 e 123002584). Aparentemente, há mero equívoco material.

Há, pois, probabilidade do direito.

De outro norte, a iminência do pleito é suficiente para o reconhecimento do perigo na demora.

Defiro, pois, o pedido para determinar a imediata regularização do registro de filiação do interessado, passando a constar a data da filiação partidária como 08/07/2023.

Certifique-se, ademais, no pedido de registro de candidatura.

Notifique-se a parte demandante.

Ao Cartório para cumprimento e, após, ao Ministério Público Eleitoral.

assinado digitalmente

Fernando Orestes Rigoni

Juiz eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600231-73.2024.6.24.0029

PROCESSO : 0600231-73.2024.6.24.0029 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO JOSÉ - SC)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : SERGIO VANDERLEI SCARPA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600231-73.2024.6.24.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: SERGIO VANDERLEI SCARPA

DECISÃO

Trata-se de denúncia noticiada no sistema pardal, relativa a propaganda eleitoral em bem de uso particular, sendo que no caso relatado, a propaganda está colada na parede de uma residência, conforme a prova acostada.

Considerando-se que a propaganda, objeto da denúncia, encontra-se em desconformidade com o art. 20, II, Resolução do TSE n. 23.610/2019, DETERMINO sua imediata retirada, sob pena de desobediência previsto no art. 347 do Código Eleitoral. A residência está localizada na esquina da Rua João Rosilvio Pereira com Nicolau Garcia, Fazenda Santo Antônio, São José, SC.

Segundo o art. 20, II, da Resolução TSE n 23.610/2019 "Não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto: I. adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m2.

Notifique-se o noticiado para a retirada da propaganda, o qual deverá comprovar ao Cartório Eleitoral a retirada da propaganda em até 24 horas da notificação.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

São José, 01 de setembro de 2024

Sônia Eunice Odwazny

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL - TIJUCAS

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600431-74.2024.6.24.0031

PROCESSO : 0600431-74.2024.6.24.0031 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(TIJUCAS - SC)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE TIJUCAS SC

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : WILLIAN LOFY (21975/SC)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral com pedido de medida liminar apresentada pela Coligação Juntos Pelo Futuro de Tijucas contra o candidato ao cargo de prefeito Maickon Campos Sgrott e o atual prefeito de Tijucas Eloi Mariano Rocha.

Alega que o município está realizando propaganda institucional através da colocação de placas em obras públicas, o que violaria as restrições impostas pela legislação eleitoral e caracterizaria abuso de poder político.

Requer a concessão de medida liminar para a retirada imediata das placas, com imposição de multa pelo descumprimento da decisão liminar. Ao final, pugna pela condenação pelo descumprimento do artigo 73, VI, b" da Lei nº 9.504/1997 e consequente aplicação de multa, bem como pela cassação do registro de candidatura e pela decretação de inelegibilidade dos representados.

Junta documentos.

É o relatório.

Decido.

A propaganda institucional é veiculada por órgãos públicos com o objetivo de informar a população sobre fatos de interesse público, conforme o princípio da transparência previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, junto a outros princípios essenciais ao Estado Democrático de Direito.

De acordo com o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Esse princípio visa a garantir a transparência e a publicidade dos atos da administração pública, assegurando que a população saiba sobre a execução de obras e investimentos realizados com recursos públicos. No entanto, a Lei 9.504/97 estabelece restrições à propaganda institucional durante o período eleitoral.

A presente ação fundamenta-se em suposta afronta ao art. 73, VI, b, da referida lei que dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; Portanto, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, é proibida a publicidade institucional, exceto em casos de grave e urgente necessidade reconhecida pela Justiça Eleitoral.

A norma busca evitar desequilíbrios na competição eleitoral, já que alguns gestores públicos podem usar a publicidade institucional para promover suas próprias imagens e conquistas como candidatos à reeleição ou de seus apoiadores.

Na espécie, o requerente alega que o município de Tijucas está realizando propaganda institucional, conforme evidenciado pelos documentos apresentados.

O artigo 73, § 4º, da Lei 9.504/97 prevê a suspensão imediata da conduta vedada e a imposição de multa que varia de cinco a cem mil pelo descumprimento da norma.

No ponto, é entendimento pacífico do Tribunal Superior Eleitoral que "configura propaganda institucional vedada a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período previsto no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, quando delas constarem expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos cargos estão em disputa na campanha eleitoral". (Agravo de Instrumento nº 10783, Acórdão, Relator(a) Min. Marcelo Ribeiro, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 18/05/2010, Página 29)

Os documentos juntados apresentam indícios de que a propaganda institucional do município está sendo mantida durante o período proibido pela legislação eleitoral.

No caso dos autos, as placas claramente exibem o nome da Prefeitura do Município de Tijucas e o brasão municipal - em algumas, inclusive, em bastante evidência. Tais propagandas vinculadas à realização de obras públicas oferecem vantagem à imagem da atual administração e, por conseguinte, promovem implicitamente o candidato apoiado pelo atual prefeito, tanto que também utilizada em sua propaganda na internet a menção às aludidas obras.

Ademais, a jurisprudência prevalente confirma que a vedação à publicidade institucional nos três meses anteriores à eleição é objetiva, e a violação é configurada independentemente do momento da autorização da publicidade, bastando a sua manutenção durante o período vedado.

Nesse sentido, colaciono precedentes do TSE:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI Nº 9.504/1997. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO DEFESO. REFORMA DO ACÓRDÃO REGIONAL. CONDUTA VEDADA CONFIGURADA. SANÇÃO PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na espécie, ficou configurada a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, consubstanciada na inserção, em período vedado, de quatro vídeos com publicidade institucional no sítio eletrônico da Prefeitura. 2. No período vedado, é proibida a veiculação de publicidade institucional, independentemente do

conteúdo eleitoral ou de seu teor informativo, educativo ou de orientação social, ressalvadas as exceções previstas em lei. Precedentes. 3. A conduta vedada prevista pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 fica configurada não obstante o momento em que autorizada a divulgação da publicidade institucional, desde que esta tenha permanecido nos 3 meses anteriores ao pleito. Precedentes. 4. Na condição de chefe do Poder Executivo municipal e, portanto, gestor desse ente federativo, o prefeito possui o dever de zelar pelos atos e procedimentos administrativos levados a efeito durante sua gestão, dentre os quais se inclui a divulgação de publicidade institucional. Precedentes. 5. Considerando-se a moldura fática do acórdão regional, entendo que a penalidade imposta no patamar máximo do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 (R\$ 100.000,00), na espécie, não atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, razão pela qual fixo a reprimenda no valor de R\$ 5.000,00 para cada vídeo de publicidade veiculado de forma ilícita, totalizando o montante de R\$ 20.000,00. 6. Agravo interno parcialmente provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 84195, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 21/08/2019, Página 13)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AIJE. CONDUÇÃO VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO NÃO PERMITIDO POR LEI. NEGADO PROVIMENTO. 1. O TRE/PR assinalou que a manutenção das placas com publicidade institucional do Município de Piraquara/PR depois de 5.7.2016, tal como comprovado nos autos, configura a conduta vedada descrita no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, não se enquadrando em qualquer das exceções previstas na legislação. Assentou, ainda, a desnecessidade do caráter eleitoral ou da potencialidade lesiva para a configuração da conduta proibida por lei, bem como que é vedado veicular publicidade institucional, no período não permitido pela legislação eleitoral, independentemente de o conteúdo ter caráter informativo. 2. Para o deslinde da controvérsia, o reexame fático-probatório não é imprescindível para alcançar a conclusão de que a exegese dada ao art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 pelo Tribunal a quo não merece reparos. 3. O TSE firmou a compreensão de que é vedado veicular publicidade institucional nos 3 meses que antecedem o pleito, independentemente de o conteúdo ter caráter informativo, educativo ou de orientação social (AgR-AI nº 56-42/SP, rel. Min. Rosa Weber, julgado em 24.4.2018, DJe de 25.5.2018). 4. A divulgação do nome e da imagem do beneficiário na propaganda institucional não é requisito indispensável para a configuração da conduta vedada pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 (AgR-REspe nº 9998978-81/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 31.3.2011, DJe 29.4.2011). 5. Negado provimento ao agravo interno.

(Agravo de Instrumento nº 29293, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 112, Data 08/06/2020).

A caracterização do fato como abuso do poder político, no entanto, demanda análise exauriente do caso, pois, conforme já decidido:

ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. PARTICIPAÇÃO EM INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. INOCORRÊNCIA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL MISTA EM PERÍODO PROIBIDO. PROVAS ROBUSTAS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE APTA A ENSEJAR CONDENAÇÃO EM AIJE. APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Na medida em que a declaração de inelegibilidade subsiste como providência hipotética possível, não há falar em perda superveniente do objeto recursal relativo à AIJE, haja vista que a análise mérito resulta possibilitada, inclusive, por esse viés particular. Precedente. 2. A transferência de recursos voluntários de Estados a Municípios, durante o período em que se celebram eleições estaduais, tem a legalidade condicionada à existência de obra fisicamente iniciada antes do período vedado, não bastando, para o afastamento da norma proibitiva, a mera publicação de convênio, ainda que

acompanhado do respectivo cronograma. 3. Na espécie, o caderno probatório deixa incontroversa a formalização de acordo público em tempo certo; não obstante, evidencia, em contrapartida, que as obras pendiam de iniciação ao tempo em que inaugurado o período eletivo, e que a maioria dos repasses ocorreu, igualmente, fora do tempo permitido. 4. Conquanto a Lei das Eleições, em seu art. 73, § 3º, disponha, de forma expressa, que a vedação relativa à realização de publicidade institucional alcança tão-somente os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, não se encontram acobertadas pela exceção permissiva formas anômalas de divulgação institucional, mormente aquelas que produzam, como efeito subjacente, vantagens eleitorais significativas, alterando o equilíbrio de pleitos em curso. 5. Na trilha desse raciocínio, assume-se que, por ocasião das eleições gerais, a máquina de propaganda dos municípios permanece, como regra, amplamente autorizada a difundir informações de sua alçada, desde que, obviamente, tais informações não tenham o condão de impactar a igualdade de oportunidades de certames relativos a outras esferas governativas. 6. A proibição de publicidade institucional, nesse contexto, impede que a propagação de fatos positivos relativos ao Governo do Estado seja levada a efeito não apenas pelo próprio governo do Estado, mas ainda por intermédio de entes federativos interpostos. Do contrário, abrir-se-ia um inaceitável flanco para burlas, permitindo-se que a imagem pública de gestores lançados à reeleição fosse impunemente polida e impulsionada, mediante a intervenção de correligionários ocupantes de cargos em outras esferas da Federação. 7. No caso, a questão pertinente à realização de publicidade institucional fora do marco traçado pela lei eleitoral ressaí suficientemente comprovada, mediante registros fotográficos e reproduções de notícias que evidenciam o uso de maquinário adesivo com slogan promotor da imagem do governo do Estado, a divulgação de ação conjunta em sítio oficial da Prefeitura e a instalação de placas informativas que acusam a realização de obras pelos governos estadual e municipal. 8. As condutas apuradas, não obstante, não reúnem gravidade suficiente a autorizar a condenação em sede de AIJE, uma vez não possuem o condão de comprometer, in totum, o equilíbrio relativo entre os competidores e, assim, prejudicar, por completo, a validade do pleito. 9. Recurso ordinário parcialmente provido, para aplicar aos recorridos Carlos Camilo Góes Capiberibe e Clécio Luís Vilhena Vieira multa estimada em 55 mil UFIRs, pela prática das condutas vedadas descritas nas alíneas a e b do art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97. Recurso Ordinário Eleitoral nº176880, Acórdão, Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 07/04/2021. Considerando, pois, a probabilidade do direito alegado e o perigo da demora, que pode causar desequilíbrio na disputa eleitoral, mas sobretudo o poder de polícia atribuído a este juízo, a medida liminar deve ser concedida.

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para DETERMINAR aos representados:

- a) A cessação da publicidade institucional vedada nas obras públicas, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a retirada ou a cobertura das placas;
- b) A proibição de exibição futura da publicidade institucional vedada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os representados deverão ser notificados para cumprir esta decisão e, se desejarem, apresentar defesa no prazo de 5 dias (LC 64/90, art. 22, I, "a").

Após a apresentação das defesas ou o decurso do prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de 2 dias.

Intimem-se.

33ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600097-34.2024.6.24.0033

PROCESSO : 0600097-34.2024.6.24.0033 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUBARÃO - SC)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : MURILO TOME GASPAR

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600097-34.2024.6.24.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL, ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR, MURILO TOME GASPAR

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se que o requerimento de regularização de prestação de contas foi apresentado após 12 (DOZE) anos das contas serem julgadas, percebe-se que não há nenhum interesse na celeridade do julgamento das contas às vésperas do início do período eleitoral em que centenas de processos com tramitação prioritária sobre qualquer outros, deverão ser julgados em apenas 45 dias, como ocorre com os registros de candidatura.

Nesse sentido, o art. 94 da Lei nº 9.504/1997 prescreve que:

Art. 94. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.

Ademais, apontam os parágrafos 1º e 2º, do art. 16, §2º, da referida norma que:

§ 1º Até a data prevista no *caput*, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas.

§ 2º Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento do prazo previsto no § 1º,

inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação dos juízes suplentes pelos Tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, com recebimento de inúmeros processos de registro de candidatura, além de possíveis impugnações, representações e outras ações típicas do período eleitoral, aos quais deverão ser conferidas a devida celeridade e prioridade de tramitação, o sobrestamento do presente feito é medida que se impõe.

Ademais, a suspensão do andamento deste processo não causará nenhum prejuízo ao partido requerente, cujo comportamento também demonstra nítido desinteresse em solucionar esta pendência com celeridade, visto que aguardou mais de 12 (DOZE) anos para apresentar o requerimento sob análise.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO do feito durante o período eleitoral, devendo ser reativado seu andamento após o recesso do Poder Judiciário, em 20 de janeiro de 2025, eis que a diplomação dos candidatos eleitos será realizada na última semana de dezembro deste ano eleitoral e imediatamente iniciará o recesso, com a suspensão de prazos processuais.

Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Tubarão, data assinatura digital.

Eron Pinter Pizzolatti

Juiz Eleitoral

37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL

ATOS JUDICIAIS

EDITAL Nº 0000089704/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

JESSICA EVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES, Juíza da 37ª Zona Eleitoral, CAPINZAL/SC, por força da Lei n. 9.504/1997,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas ou funções eleitorais especiais abaixo relacionadas, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024:

Município: 80756 - CAPINZAL				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BELISÁRIO PENA				
Seção: 3	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9263XXXX	DEBORA BRUNA CARNOSKI FERREIRA DO AMARAL PRIAMO	XXXX5783XXXX	NATANIELI FRACASSO TIDRE FERREIRA
Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	XXXX7844XXXX	SILVANA SALETE RITTER FRUHAUF	XXXX5819XXXX	LUCAS EDUARDO FARIAS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5819XXXX	LUCAS EDUARDO FARIAS	XXXX6642XXXX	ROSELANGE LANCINI GARCIA
Seção: 132	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4960XXXX	DANIELA FORMAIO	XXXX6953XXXX	ANA GABRIELA ROSEGHINI
Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO MORO SOBRINHO				
Seção: 150	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0767XXXX	DIONAS VIEIRA DE SOUZA	XXXX6350XXXX	ALEX MIAZZ
Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE				
Seção: 27	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7984XXXX	REGINA CARNIEL SONEGO	XXXX7370XXXX	JOATAN LUIS GERONIMO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7370XXXX	JOATAN LUIS GERONIMO	XXXX9107XXXX	EDUARDA FÁTIMA PIERI CARNIEL
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL IVO SILVEIRA				
Seção: 11	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2824XXXX	LEONARDO TONELOTTO PIZETTA	XXXX7714XXXX	LUCIANA SALETE DA SILVA
Seção: 16	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6540XXXX	LUCAS ROBERTO HELLER	XXXX8569XXXX	LETICIA MENDES RODRIGUES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6944XXXX	ALANA FÁTIMA DA SILVA	XXXX6540XXXX	LUCAS ROBERTO HELLER
Município: 81493 - IPIRA				
Local de Votação: 1155 - CENTRO COMUNITARIO LINHA CAPELINHA				
Seção: 31	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º				

SECRETÁRIO - MRV	XXXX9250XXXX	MARIVANI ZENI CRUL	XXXX4217XXXX	MARIZETE SPERANDIO
Local de Votação: 1015 - ESCOLA BASICA CARLOS FRIES				
Seção: 29	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4405XXXX	SUELEN REGINA DE OLIVEIRA NORA	XXXX4662XXXX	SIMONE RAQUEL PRESTES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4662XXXX	SIMONE RAQUEL PRESTES	XXXX6522XXXX	ANDRE LUIZ RACHE
Local de Votação: 1090 - ESCOLA ISOLADA DA LINHA PUTINGA				
Seção: 37	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2846XXXX	ANGÉLICA MALTAURO	XXXX7945XXXX	ELIZANGELA GRIEBELER
Local de Votação: 1104 - ESCOLA ISOLADA SAO LUIZ				
Seção: 38	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9352XXXX	VOLNEI OLIVEIRA DA COSTA	XXXX7914XXXX	ILISIANE LAZZAROTTO
Município: 82570 - PIRATUBA				
Local de Votação: 1040 - CLUBE DE LINHA SERRARIA				
Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9231XXXX	LIDIANE KOCH	XXXX6180XXXX	LEONARDO FONTANA
Local de Votação: 1066 - ESCOLA BASICA MARECHAL CAMARA				
Seção: 80	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8135XXXX	BRENDA HAWANA CARLI GOMES	XXXX0441XXXX	EDINARA PEREIRA DE LIMA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL AMELIA POLETTO HEPP				
Seção: 72	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6225XXXX	LILIANE TURATTO	XXXX6773XXXX	ANGELA MARIA BROL
Seção: 73	Substituído		Substituto	

Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7416XXXX	DULCEIA DE SOUZA	XXXX0800XXXX	KARLIZY INES MARSARO BOCCA
Seção: 74	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1785XXXX	JAISON HENRIQUE FERREIRA DO AMARAL	XXXX1603XXXX	CARIANE CAMILA ROSA DE OLIVEIRA
Seção: 137	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4343XXXX	LUANA DEBRA MACHADO	XXXX1063XXXX	CLAUDETE APARECIDA BREITENBACH LAND
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1063XXXX	CLAUDETE APARECIDA BREITENBACH LAND	XXXX5984XXXX	AIRTO DUARTE
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO HOLEWERGER				
Seção: 76	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4526XXXX	DILVANI WALENDORFF	XXXX5901XXXX	CLEITON GEWEHR
Município: 81825 - ZORTÉA				
Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MAJOR CIPRIANO RODRIGUES DE ALMEIDA				
Seção: 155	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8778XXXX	AMANDA KELLY FELICIANO DAMASCENO	XXXX9432XXXX	ISADORA ROBERTA MACIEL
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9432XXXX	ISADORA ROBERTA MACIEL	XXXX8778XXXX	AMANDA KELLY FELICIANO DAMASCENO
Local de Votação: 1040 - GRUPO ESCOLAR HORIZONTE - NÚCLEO 1				
Seção: 149	Substituído		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9567XXXX	MATHEUS CHAVES	XXXX7760XXXX	SANDRA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7760XXXX	SANDRA MARIA LOPES	XXXX1426XXXX	AMANDA ALVES

O referido é verdade.

Lavrado no Cartório da 37ª Zona Eleitoral.

Eu, JESSICA EVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES, Juíza da 37ª Zona Eleitoral/SC.

CAPINZAL, 2 de setembro de 2024.

JESSICA EVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES

Juíza da 37ª Zona Eleitoral/SC

EDITAL Nº 000090117/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

JESSICA EVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES, Juíza da 37ª Zona Eleitoral, CAPINZAL/SC , por força da Lei n. 9.504/1997,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas ou funções eleitorais especiais abaixo relacionadas, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024:

Município: 80756 - CAPINZAL				
Local de Votação: 1112 - COLEGIO ESTADUAL MATER DOLORUM				
Seção: 21	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6108XXXX	EDUARDA BRUNA MARTINS CORDEIRO	XXXX9306XXXX	MARIANA BAZZO DA COSTA
Seção: 94	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7661XXXX	ELAINE MORES NAZARENO	XXXX8165XXXX	KÉSIA MANOELA CAETANO
Local de Votação: 1147 - ESCOLA BASICA SAO CRISTOVAO				
Seção: 104	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9986XXXX	ANNA LUIZA COSTENARO RIQUETTI	XXXX7681XXXX	DANIELI MÔNICA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BELISÁRIO PENA				
Seção: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2559XXXX	ANA LUÍSA DA CÁS	XXXX9660XXXX	MIRIAM DE AZEREDO E SILVA
Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função				

Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8841XXXX	TAMARA SAVARIS PEREIRA	XXXX7624XXXX	JOSIANE FREISLEBEN
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7624XXXX	JOSIANE FREISLEBEN	XXXX2541XXXX	PAULO ROBERTO TERRA DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2541XXXX	PAULO ROBERTO TERRA DOS SANTOS	XXXX7876XXXX	EMMANUEL FRANCISCO RAMOS TREVISOL
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7876XXXX	EMMANUEL FRANCISCO RAMOS TREVISOL	XXXX9838XXXX	ROSELAIN BEVILACQUA BORDIN
Seção: 113	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9639XXXX	LETÍCIA CAROLINA STEFFENS	XXXX9051XXXX	KATIA DE SORDI
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9051XXXX	KATIA DE SORDI	XXXX5821XXXX	VANESSA TAIS FERREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5821XXXX	VANESSA TAIS FERREIRA	XXXX9752XXXX	TÁCILA APARECIDA MACHADO DA CRUZ
Município: 81493 - IPIRA				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA BASICA CARLOS FRIES				
Seção: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6528XXXX	MICHELLY BRUSTELLO BORBONI KASTER	XXXX8630XXXX	DIRLENE MARA PEREIRA PINTO
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO LIESSEN				
Seção: 33	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2763XXXX	CASSIA PAULA HEDLER	XXXX2763XXXX	CASSIA PAULA HEDLER
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4347XXXX	PATRICIA PEREIRA DA SILVA BASSO	XXXX0732XXXX	TAINARA KEILA SCHUMANN POOTER
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0439XXXX	CLAUDIMIR WEBER	XXXX2783XXXX	JOSIELE DE SOUZA
Local de Votação: 1147 - ESCOLA RISCO E RABISCO				

Seção: 42	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0457XXXX	NAIARA CHAVES DE ANDRADE	XXXX2648XXXX	CLEUCIR PERTILE
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2648XXXX	CLEUCIR PERTILE	XXXX7054XXXX	FABIANE GONCALVES DE AZEVEDO DUARTE
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7054XXXX	FABIANE GONCALVES DE AZEVEDO DUARTE	XXXX4383XXXX	PAMELA MABONI LUGARINI
Município: 82317 - OURO				
Local de Votação: 1015 - COLEGIO ESTADUAL PREFEITO SILVIO SANTOS				
Seção: 98	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7170XXXX	BIANCA SAVIAN MACHADO	XXXX8283XXXX	GABRIEL BOFF CORONETTI
Local de Votação: 1155 - ESCOLA ISOLADA LINHA MAZIERO				
Seção: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9727XXXX	LUCAS COLOMBO BARETTA	XXXX7533XXXX	CRISTIANE FRIGO
Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL FELISBERTO VILARINO DUTRA				
Seção: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0529XXXX	ANDERSON BONAMIGO	XXXX7941XXXX	ROSANGELA PRIMIERI LOPES RODRIGUES
Seção: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1615XXXX	EVERLY ZAMPIERI	XXXX6492XXXX	PALOMA NORA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6492XXXX	PALOMA NORA	XXXX7765XXXX	DANIELA ESGANZELA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7765XXXX	DANIELA ESGANZELA	XXXX1615XXXX	EVERLY ZAMPIERI
Seção: 136	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9642XXXX	GEOVANI DALAPRIA	XXXX6757XXXX	WUENDY PRIGOL
Município: 82570 - PIRATUBA				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL AMELIA POLETTO HEPP				
Seção: 124	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6836XXXX	TANIA LOPES DUARTE	XXXX4865XXXX	LUIZ FELIPE ROGGIA MOREIRA PAZ
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4865XXXX	LUIZ FELIPE ROGGIA MOREIRA PAZ	XXXX6836XXXX	TANIA LOPES DUARTE
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO HOLEWERGER				
Seção: 77	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7650XXXX	MONICA PEREIRA DA COSTA	XXXX5674XXXX	PATRICK MICHEL SIEBEL
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5674XXXX	PATRICK MICHEL SIEBEL	XXXX5895XXXX	ANDERSON WILLY LERMEN
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2667XXXX	NAIARA GÄRTNER	XXXX4816XXXX	CLARICE INNOCENTI
Município: 81825 - ZORTÉA				
Local de Votação: 1015 - SALÃO PAROQUIAL DE POUSO ALTO				
Seção: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0904XXXX	GRACIELI SALETE MOISES CORDEIRO	XXXX1324XXXX	MARCELO POSTAL
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1324XXXX	MARCELO POSTAL	XXXX9362XXXX	GABRIELA DAROLD
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9362XXXX	GABRIELA DAROLD	XXXX0990XXXX	JOSIANE FRANCESCHI ZIMMERMANN
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0990XXXX	JOSIANE FRANCESCHI ZIMMERMANN	XXXX8754XXXX	LILIAN DE FATIMA INACIO

O referido é verdade.

Lavrado no Cartório da 37ª Zona Eleitoral.

CAPINZAL, 2 de setembro de 2024.

JESSICA EVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES

Juíza da 37ª Zona Eleitoral/SC

38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-32.2024.6.24.0038

PROCESSO : 0600025-32.2024.6.24.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAIÓPOLIS - SC)
RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ITAIÓPOLIS SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : AGIR - ITAIÓPOLIS - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : LENI MARLI DORNELES PAZ (1903/SC)
ADVOGADO : THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA (51231/SC)
ADVOGADO : VIVIANE MARTENDAL (60260/SC)
RESPONSÁVEL : GERVASIO UHLMANN
ADVOGADO : LENI MARLI DORNELES PAZ (1903/SC)
ADVOGADO : THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA (51231/SC)
ADVOGADO : VIVIANE MARTENDAL (60260/SC)
RESPONSÁVEL : LUIZ FRANCISCO KUNICKI

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, consoante dispõe o art. 44, inciso VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019, INTIMO o órgão partidário requerente e os responsáveis da abertura de vista dos autos para que, no prazo comum de 3 (três) dias, manifestem-se sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo.

Itaiópolis, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Eduardo Krajevski

Chefe de Cartório da 038ª Zona Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600374-32.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600374-32.2024.6.24.0039 INQUÉRITO POLICIAL (ITUPORANGA - SC)
RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC
AUTOR : POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INVESTIGADO : SERGIO LUIZ COELHO

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600374-32.2024.6.24.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO: SERGIO LUIZ COELHO

DESPACHO

1.- Junte-se cópia integral dos autos n. 0600366-55.2024.6.24.0039 aos presente feito.

2.- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Ituporanga, 2 de setembro de 2024.

MARCIO PREIS - Juiz(a) Eleitoral *[assinado digitalmente]*

49ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600392-23.2024.6.24.0049

PROCESSO : 0600392-23.2024.6.24.0049 REGISTRO DE CANDIDATURA (GALVÃO - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MARLENE DA SILVA DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - GALVAO - SC - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 12

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Adriana Inacio Mesquita de Azevedo Hartz Restum, Juíza (Juiz) da 49ª Zona Eleitoral de - SÃO LOURENÇO DO OESTE, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 03/09/2024, pelo 22 - PL, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22999	MARLENE DA SILVA DOS SANTOS	MARLENE	06003922320246240049
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22444	ADELAIDE CENCI DALLA CORT	ADELAIDE	06003299520246240049

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério

Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 3 de Setembro de 2024.

Adriana Inacio Mesquita de Azevedo Hartz Restum

Juíza (Juiza) da 49ª Zona Eleitoral

53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600276-05.2024.6.24.0053

PROCESSO : 0600276-05.2024.6.24.0053 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO JOÃO BATISTA - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MAURILIO TROMBELLI

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 17

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) RUI CÉSAR LOPES PEITER, Juíza(Juiz) da 53ª Zona Eleitoral de - SÃO JOÃO BATISTA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 02/09/2024, pelo 22 - PL, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609 /2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22234	MAURILIO TROMBELLI	TROMBELLI	06002760520246240053
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22022	ALEXANDRA MACHADO	XANDA MACHADO	06002033320246240053

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO JOÃO BATISTA, 3 de Setembro de 2024.

RUI CÉSAR LOPES PEITER

Juíza (Juiza) da 53ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600275-20.2024.6.24.0053

PROCESSO : 0600275-20.2024.6.24.0053 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO JOÃO BATISTA - SC)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : GIL ROBSON DE SOUZA MAZERA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 16

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) RUI CÉSAR LOPES PEITER, Juíza(Juiz) da 53ª Zona Eleitoral de - SÃO JOÃO BATISTA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 02/09/2024, pelo 22 - PL, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609 /2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22900	GIL ROBSON DE SOUZA MAZERA	GIL MAZERA	06002752020246240053
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22900	TARCISO SOARES	TARCÍSIO DO ÔNIBUS	06002102520246240053

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO JOÃO BATISTA, 3 de Setembro de 2024.

RUI CÉSAR LOPES PEITER

Juíza (Juiza) da 53ª Zona Eleitoral

54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600603-44.2024.6.24.0054

PROCESSO : 0600603-44.2024.6.24.0054 REGISTRO DE CANDIDATURA (PRAIA GRANDE - SC)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE SOMBRIO SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - PRAIA GRANDE - SC

REQUERENTE : SILVIO ROBERTO DAUFENBACH

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 9

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) RENATO DELLA GIUSTINA, Juíza(Juiz) da 54ª Zona Eleitoral de - SOMBRIO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 03/09/2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13000	SILVIO ROBERTO DAUFENBACH	SILVIO	06006034420246240054
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13000	PAULO SERGIO DOS SANTOS	PAULO SERGIO	06004779120246240054

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SOMBRIO, 3 de Setembro de 2024.

RENATO DELLA GIUSTINA
 Juíza (Juiza) da 54ª Zona Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS - SUBSTITUIÇÕES - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RENATO DELLA GIUSTINA, Juiz(Juíza) da 54ª Zona Eleitoral, SOMBRIO/SC , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Município: 81744 - BALNEÁRIO GAIVOTA Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DORALINA CLEZAR DA SILVA				
Seção: 63	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4029XXXX	ADRYAN MACHADO DE OLIVEIRA	XXXX4363XXXX	HELOISA DE AMORIM MATIAS
Município: 82716 - PRAIA GRANDE				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BULCÃO VIANA				
Seção: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0886XXXX	ELIANE PORTO	XXXX9088XXXX	DENISE PEREIRA DE LIMA
Município: 80241 - SANTA ROSA DO SUL				
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ALZIRA RAMOS DE SOUZA				
Seção: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0034XXXX	TATIELE DA SILVA	XXXX4434XXXX	MARIA EDUARDA MACHADO DE SOUZA
Município: 83496 - SOMBRIO				
Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE				
Seção: 48	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8689XXXX	MICHELE JOÃO FERMIANO	XXXX8702XXXX	PATRICIA MARTINS GONZAGA

Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GERAÇÃO ATIVA				
Seção: 58	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4185XXXX	SABRINA DANIELA SCHMIDT DA ROCHA	XXXX4031XXXX	ANA PAULA DA ROSA MENGUE PEREIRA
Local de Votação: 1341 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MACÁRIO BORBA (ESCOLA JOVEM)				
Seção: 189	Substituído		Substituto	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1445XXXX	KARLA DA ROSA TEIXEIRA	XXXX4163XXXX	KATLIN ANACLETO DA ROSA
Seção: 108	Substituído		Substituto	
Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO BÁSICO NORMÉLIO CUNHA				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1310XXXX	JULIA BALTAZAR DO NASCIMENTO	XXXX1452XXXX	AMANDA DA SILVA PEREIRA SILVEIRA
Local de Votação: 1210 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO BÁSICO PROTÁSIO JOAQUIM DA CUNHA				
Seção: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3312XXXX	JULIETE SILVEIRA DE SOUZA	XXXX9773XXXX	ELIZANGELA LUMERTZ COSTA MAZZANTI
O referido é verdade. Sombrio, 3 de setembro de 2024 Macheli Dall'Oglio Chefe de Cartório Eleitoral (De ordem, Portaria 4/2024)				

66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 90723, DE 03 DE SETEMBRO DE 20254.

Edital nº 0000090723/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo Sr. Dr CLÁUDIO RÊGO PANTOJA, Juiz da 66ª Zona Eleitoral, PINHALZINHO/SC , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120

do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80500 - ÁGUAS FRIAS

Local de Votação: 1015 - SALÃO COMUNITÁRIO LINHA JOSEFINA

Seção: 172 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7178XXXX JULIETE MARIA SENCZKOWSKI DE OLIVEIRA

XXXX8279XXXX CARLOS EDUARDO MOCELIN

Município: 82236 - NOVA ERECHIM

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUDOLFO LUZINA

Seção: 141 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX0949XXXX JEAN ALEX DALCIN XXXX8551XXXX MAYARA LUANA CASSOL

Local de Votação: 1023 - ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFESSORA LYDIA FRANZON DONDONI

Seção: 43 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0511XXXX VERANICE WERNER XXXX6235XXXX SOELI DE SOUZA ANTUNES

Seção: 45 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX0034XXXX DALYNE VEIGA DARONCO XXXX5571XXXX IVANETE APARECIDA MERIGO

Município: 82538 - PINHALZINHO

Local de Votação: 1155 - HORUS FACULDADES

Seção: 76 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5111XXXX SIRLEI GONCALVES DA SILVA XXXX1721XXXX CAROLINA BASTIAN

1º MESÁRIO - MRV XXXX1721XXXX CAROLINA BASTIAN XXXX7104XXXX ANGELA MARIA BRIZOLA

2º MESÁRIO - MRV XXXX7104XXXX ANGELA MARIA BRIZOLA XXXX3935XXXX ROBERTO CARLOS RODRIGUES

CHAVES

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3935XXXX ROBERTO CARLOS RODRIGUES

CHAVES

XXXX5283XXXX NEIVA ADRIANA ASSMANN OTTO

Local de Votação: 1058 - SALÃO COMUNITÁRIO LINHA TIRADENTES

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9116XXXX ANA PAULA ALBA XXXX4347XXXX KELIN ALBANI SCHWAAB

Local de Votação: 1112 - SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA FLOR DA SERRA

Seção: 66 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5480XXXX THAYS SCHMATZ XXXX8384XXXX JUCIANE APARECIDA DA SILVA

Município: 83410 - SAUDADES

Local de Votação: 1031 - CASA FAMILIAR RURAL DE SAUDADES

Seção: 96 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4058XXXX KÁTIA VEIT XXXX5127XXXX KELLY VEIT

Local de Votação: 1023 - CLUBE XV DE NOVEMBRO

Seção: 94 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7628XXXX AMÉRICO ANDREOLA XXXX6244XXXX GABRIELA CAROLINE PEREIRA

EICHWALD

Local de Votação: 1155 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RODOLFO FOSS

Seção: 107 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4677XXXX DAIANA BACH XXXX5323XXXX FERNANDA WEBER

Local de Votação: 1210 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RODRIGUES ALVES

Seção: 92 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8083XXXX JANICE CLAUDIA NIEDERLE

LAUXEN

XXXX6126XXXX RAQUEL SCHMITT

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 66ª Zona.

Eu CLÁUDIO RÊGO PANTOJA, Juiz da 66ª Zona Eleitoral/SC.

PINHALZINHO, 3 de setembro de 2024

CLÁUDIO RÊGO PANTOJA

Juiz da 66ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 90435/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

EDITAL nº 90435/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE PINHALZINHO, SAUDADES, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA E ÁGUAS FRIAS

O Juízo da 066ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Pinhalzinho, sito na Rua Capitão Anísio, n. 1.037, Centro, Pinhalzinho/SC, Telefone: 49988 conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias		25/09/24	8h30min às	Res. TSE n. 23.736/2024

	25/09/24		12h	Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Pinhalzinho, Saudades, Nova Erechim, Nova Itaberaba e Águas Frias	27/09/24	27/09/24	8h às 22h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	30/09/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 14H	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 5h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 ÀS 9H	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão: JOSIANE DE OLIVEIRA SCHNEIDER, WESLEY GUERRA, JOSE MAR RODRIGUES JUNIOR, MOISES CANTEIRO e CARIVALDO RAMOS PINTO JUNIOR. Pinhalzinho, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO RÊGO PANTOJA

Juiz Eleitoral

67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600466-23.2024.6.24.0067

PROCESSO : 0600466-23.2024.6.24.0067 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC)

RELATOR : **067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : RICARDO LAURO DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600466-23.2024.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: RICARDO LAURO DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) recebida via Sistema Pardal, conforme extrato da denúncia juntado aos autos (ID 123019493).

Presentes os requisitos indicados no art. 9º do Provimento CRESC n. 4/2024, foi a denúncia atuada e o feito concluso para apreciação.

Do exame dos autos e, em particular, da comprovação da propaganda alegada por irregular que instrui a denúncia, verifico que não há elementos suficientes para que a presente NIP seja admitida. De um lado, a comprovação (imagem ID 123019136) que instrui a denúncia, excessivamente recortada e, portanto, desencaixada de seu contexto de impressão, não contém os elementos mínimos suficientes para verificação da origem, do responsável pela divulgação e do tipo de material objeto da propaganda.

De outra ponta, a verificação da imprecisão ou incorreção das informações apontadas na denúncia demanda a defesa do autor ou do beneficiário, algo que, conforme indicado no § 2º do art. 12 do Provimento CRESC n. 4/2024, não é cabível na seara do exercício de poder de polícia, objeto das Notícias de Irregularidade em Propaganda Eleitoral advindas de denúncias do Sistema Pardal.

Ante o exposto, com fulcro no § 2º do art. 12 do Provimento CRESC n. 4/2024, INDEFIRO liminarmente a presente NIP.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

68ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS**ATOS JUDICIAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600629-97.2024.6.24.0068**

PROCESSO : 0600629-97.2024.6.24.0068 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA VELHA - SC)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MARIA LUCIA SILVEIRA DE MATTOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL (PL) - BARRA VELHA - SC - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 21

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Eduardo Bonnassis Burg, Juíza(Juiz) da 68ª Zona Eleitoral de - BALNEÁRIO PIÇARRAS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 03/09/2024, pelo 22 - PL, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22333	MARIA LUCIA SILVEIRA DE MATTOS	MARIA LUCIA	06006299720246240068
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22458	OLGA DE SOUZA ZIMMERMANN	OLGA ZIMMERMANN	06002298320246240068

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 3 de Setembro de 2024.

Eduardo Bonnassis Burg

Juíza (Juiza) da 68ª Zona Eleitoral

71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ**ATOS JUDICIAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600222-82.2024.6.24.0071**

PROCESSO : 0600222-82.2024.6.24.0071 REGISTRO DE CANDIDATURA (ABELARDO LUZ - SC)

RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - ABELARDO LUZ - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : VITOR AUGUSTO FELISBERTO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 06002228220246240071

De ordem do Excelentíssimo Senhor DOUGLAS BRAIDA DE MORAES, Juiz da 71ª Zona Eleitoral de - ABELARDO LUZ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 02/09/2024, pelo 11 - PP, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11222	VITOR AUGUSTO FELISBERTO	VITÃO	06002228220246240071
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11222	ALEXANDRE PEREIRA DA FONSECA	MIÓ CONSTRUTOR	06000694920246240071

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ABELARDO LUZ, 2 de Setembro de 2024.

ADALBERTO RODRIGO BLEDON
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL
Autorizado pela Portaria ZE71 n. 05/2024

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600223-67.2024.6.24.0071

PROCESSO : 0600223-67.2024.6.24.0071 REGISTRO DE CANDIDATURA (OURO VERDE - SC)

RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE ABELARDO LUZ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - OURO VERDE - SC

REQUERENTE : NELSON ALFREDO GONZAGA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 06002236720246240071

De ordem do Excelentíssimo Senhor DOUGLAS BRAIDA DE MORAES, Juiz da 71ª Zona Eleitoral de - ABELARDO LUZ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 02/09/2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA

- FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13120	NELSON ALFREDO GONZAGA	NELSON NINJA	06002236720246240071
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13120	IZAQUEU NOGUEIRA	IZAQUEU NOGUEIRA	06002193020246240071

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ABELARDO LUZ, 2 de Setembro de 2024.

ADALBERTO RODRIGO BLEDON
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL
Autorizado pela Portaria ZE71 n. 05/2024

85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA

ATOS ADMINISTRATIVOS**EDITAL Nº 0000089965/2024**

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE, ERVAL VELHO, HERVAL D'OESTE E LACERDÓPOLIS

O Juízo da 085ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	Cartório Eleitoral de Joaçaba - Avenida XV de Novembro, 12	25/09/2024 às 8 HORAS
Preparação de urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	Sala de armazenamento das urnas - rua Felipe Schmidt, 57	27/09/2024 às 8 horas, podendo se estender até o dia seguinte
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Sala de armazenamento das urnas - rua Felipe Schmidt, 57	01/10/2024 às 8 HORAS
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	Cartório Eleitoral de Joaçaba - Avenida XV de Novembro, 12	04/10/2024 às 14 horas
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Cartório Eleitoral de Joaçaba - Avenida XV de Novembro, 12	05/10/2024 às 14 HORAS
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Cartório Eleitoral de Joaçaba - Avenida XV de Novembro, 12	a partir das 5:30 Horas
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Sala de armazenamento das urnas - rua Felipe Schmidt, 57	08/10/2024, ÀS 09 H
Auditorias de Funcionamento das UEs	Local	Data/Hora
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela)1 Res. TSE n. 23.673/2021	Cartório Eleitoral de Joaçaba - Avenida XV de Novembro, 12	05/10/2024 A PARTIR DAS 9 HORAS

Arts. 53 a 73		
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹ Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção Eleitoral sorteada	06/10/2024 às 7h (Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subseqüentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

BRUNO ADRIAN SANTANA

GIOVANI SAMOEL SALVADOR BISCARO

MAIARA PEREIRA STEFANI

NICOLLI FLORES WOLFF

Joaçaba, 1º de setembro de 2024.

Mônica Fracari

Juíza Eleitoral

86ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600186-92.2024.6.24.0086

PROCESSO : 0600186-92.2024.6.24.0086 PETIÇÃO CÍVEL (BRUSQUE - SC)

RELATOR : 086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BRUSQUE

ADVOGADO : RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (25993/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600186-92.2024.6.24.0086 / 086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA - SC25993

SENTENÇA

Trata-se de pedido de "AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL EXCEPCIONAL DURANTE PERÍODO ELEITORAL" apresentado pelo Município de Brusque/SC, especificamente no tocante à divulgação institucional da 2ª Edição da Mostra de Educação,

Tecnologia, Inovação e Ciências - EDUTECH.

Alegou o Requerente, em síntese, que "a divulgação de informações sobre a 2ª Edição da Mostra de Educação, Tecnologia, Inovação e Ciências - EDUTECH, busca apenas democratizar o acesso

da sociedade em geral sobre tais informações, para que os interessados possam estar presentes no evento e prestigiar a mostra de trabalhos dos estudantes da rede municipal de Brusque". Argumentou que *"tais ações publicitárias constituem serviço essencial, de interesse da coletividade e caracterizam a excepcionalidade prevista na parte final do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97"*. Postulou, então, *"autorização genérica para que a*

Municipalidade publique e veicule pelos meios de imprensa, matérias de interesse comunitário, relativos a divulgação institucional da 2ª Edição da Mostra de Educação, Tecnologia, Inovação e Ciências - EDUTECH, sem naturalmente realizar qualquer menção ao pleito que se avizinha, aos candidatos envolvidos ou de qualquer meio de comunicação que possa acarretar em ato de propaganda eleitoral".

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

A Lei das Eleições, como se sabe, veda a publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, a fim de obstar a utilização da máquina pública para promoção pessoal, assegurando, destarte, a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Nesse sentido, o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VI - nos três meses que antecedem o pleito: [...] b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; [...]

Logo, o agente público tem o dever de, antes de publicar qualquer propaganda institucional, submeter a questão à Justiça Eleitoral para apreciação acerca da gravidade e urgência da publicação, afastando, assim, a indigitada vedação e eventuais penalidades dela decorrentes.

No caso em análise, o Município de Brusque pugna pela autorização de publicação de informações sobre a 2ª Edição da Mostra de Educação, Tecnologia, Inovação e Ciências - EDUTECH.

Conforme bem destacou a Promotora Eleitoral, *"o interesse é que o maior número de pessoas saibam e possam participar dos eventos educativos. Além disso, a data do eventos faz com que seja necessária a divulgação antes da eleição, não podendo ser postergada para período posterior, de modo que o pedido do Município de Brusque deve ser acolhido"*.

Imperioso, pois, o acolhimento da pretensão formulada na exordial, ficando o Requerente advertido de que as publicações não poderão trazer qualquer elemento que caracterize promoção pessoal de partido ou candidato às eleições que se avizinham, nem sequer utilizar nomes, imagens ou símbolos distintivos da gestão capazes de causar efeito deletério ao processo eleitoral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para AUTORIZAR o Município de Brusque a realizar publicações de interesse comunitário relativas à 2ª Edição da Mostra de Educação, Tecnologia, Inovação e Ciências - EDUTECH, observados os ditames desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Brusque, data da assinatura digital.

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz da 86ª Zona Eleitoral

87ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL Nº 000090531/2024**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

De ordem da Exma Sra. Dra. GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI, Juíza da 087ª Zona Eleitoral, JARAGUÁ DO SUL/SC, por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

DENISE FERNANDES VELOZO FELSKI	XXXX7931XXXX	SECRETÁRIO DE TURMA APURADORA
IVANICE MALINOSKI	XXXX1252XXXX	SECRETÁRIO DE TURMA APURADORA
ALISON MULLER	XXXX6610XXXX	ESCRUTINADOR
AMAURI TOCCOLINI FELSKI	XXXX4668XXXX	ESCRUTINADOR
ANA FLAVIA ROSA	XXXX0868XXXX	ESCRUTINADOR
DEYSE DE OLIVEIRA FELIX	XXXX7971XXXX	ESCRUTINADOR
GRACIELE KLEINUBING DOTTA	XXXX0281XXXX	ESCRUTINADOR
MARCIO ANTONIO KLEIN	XXXX1081XXXX	ESCRUTINADOR
MARIA GABRIELA CIPRIANI	XXXX7786XXXX	ESCRUTINADOR
MONISE FABIEN LESSMANN MACHADO	XXXX1137XXXX	SECRETÁRIO-GERAL DE JUNTA ELEITORAL
REGINA ASSAD MOREIRA	XXXX2342XXXX	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL
TACILA STOLF DA SILVA	XXXX9699XXXX	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 087ª Zona Eleitoral JARAGUÁ DO SUL/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 087ª Zona Eleitoral/SC.

Eu, Ricardo André dos Santos, Chefe de Cartório, assino o presente Edital.

Jaraguá do Sul, 3 de setembro de 2024.

Ricardo André dos Santos

Chefe de Cartório

(Autorizado pela Portaria ZE087 n. 001/2024)

88ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU**ATOS JUDICIAIS**

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600184-19.2024.6.24.0088

PROCESSO : 0600184-19.2024.6.24.0088 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : AILTON DE SOUZA

ADVOGADO : AILTON DE SOUZA JUNIOR (38584/SC)

ADVOGADO : RAY ARECIO REIS (31223/SC)

ADVOGADO : ROBSON RAFAEL PASQUALI (31222/SC)

NOTICIANTE : Denunciante Pardal

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600184-19.2024.6.24.0088

NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: AILTON DE SOUZA

Advogados do(a) NOTICIADO: ROBSON RAFAEL PASQUALI - SC31222, RAY ARECIO REIS - SC31223, AILTON DE SOUZA JUNIOR - SC38584

DECISÃO

Diante da comprovação do cumprimento da decisão anterior, e também em razão do indeferimento da liminar no Mandado de Segurança nº 0600194-36.2024.6.24.0000, archive-se o procedimento.

Dê-se ciência ao noticiado e ao Ministério Público Eleitoral.

BLUMENAU, datado e assinado digitalmente.

CLAYTON CESAR WANDSCHEER

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600153-60.2024.6.24.0003

PROCESSO : 0600153-60.2024.6.24.0003 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO NOVO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

NOTICIANTE : Denunciante Pardal

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600153-60.2024.6.24.0003

NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO NOVO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Trato de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), recebida via Sistema Pardal, em que se noticia a existência de propaganda eleitoral em desconformidade com a legislação eleitoral, com a seguinte descrição: "*Caravelas após as 22h. as caravelas estão ficando durante todo o período noturno em frente ao supermercado Fritzke onde o dono também é candidato a vereador*" (Id. 123034129). A notícia veio acompanhada da seguinte imagem (Id. 123032779):

Os autos vieram-me conclusos.

DECIDO.

De acordo com os autos, a propaganda supostamente irregular, aparentemente mais de uma "caravela" de propaganda eleitoral estaria ocupando espaço público próximo ao Supermercado Fritske, no Bairro Itoupava Central, Blumenau. Em consulta ao Google Maps, este estabelecimento comercial situa-se na Rua Henrique Conrad, 35 - Vila Itoupava, Blumenau - SC, 89095-300, em frente ao Edifício "Fritke", em cujo andar térreo há, ao que tudo indica, um supermercado:

Há nos autos a informação, não se pode deixar de dizer, neste endereço está localizada a sede do Comitê Central de Campanha do candidato Roberto Fritzke (Id. 123034869).

A respeito da veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos, dispõe o art. 19 da Resolução do TSE nº 23.610/2019:

§ 4º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º](#)).

§ 5º A mobilidade referida no § 4º deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 7º](#)). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021).

Impõe-se, por isso, a concessão de ordem de retirada do material no horário que exceda o permitido.

Destaco, por fim, que o fato de o Comitê Central de Campanha do candidato Roberto Fritzke estar cadastrado no Edifício Fritzke, localizado a dezenas de metros de distância da via pública, não autoriza que o candidato utilize seu material de campanha de modo permanente em via pública, desrespeitando o horário imposto pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, determino que se proceda à Notificação do noticiado pela veiculação da propaganda irregular PARTIDO NOVO e também do candidato ROBERTO FRITZKE para que procedam à imediata retirada da propaganda eleitoral no horário entre 22:00 da noite e 06:00 da manhã, e no prazo de 01 dia comprove nos autos a retirada da propaganda.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral (art. 13 do Provimento CRESC nº 4/2024, que regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina para as Eleições 2024).

Oportunamente, archive-se.

BLUMENAU, datado e assinado digitalmente.

CLAYTON CESAR WANDSCHEER

Juiz Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600157-76.2024.6.24.0010

PROCESSO : 0600157-76.2024.6.24.0010 PETIÇÃO CÍVEL (CRICIÚMA - SC)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - SIDERÓPOLIS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600157-76.2024.6.24.0010 / 092ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - SIDERÓPOLIS - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

DESPACHO

Vistos, etc;

Acolho a justificativa para reabertura do sistema e defiro o pedido

Ao cartório para que proceda a reabertura do sistema, referente a prestação de contas anual exercício 2018, por 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão.

Intime-se.

Criciúma, data da assinatura eletrônica

Débora Driwin Rieger Zanini

Juíza eleitoral

93ª ZONA ELEITORAL - LAGES**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600070-65.2024.6.24.0093**

PROCESSO : 0600070-65.2024.6.24.0093 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (OTACÍLIO COSTA - SC)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CIDADANIA - MUNICIPAL - OTACILIO COSTA - SC

ADVOGADO : ALISSON LUIZ MICOSKI (45889/SC)

RESPONSÁVEL : DAYANE APARECIDA BITENCOURT DE SOUZA

ADVOGADO : ALISSON LUIZ MICOSKI (45889/SC)

RESPONSÁVEL : GUILHERME RIBEIRO SILVA

ADVOGADO : ALISSON LUIZ MICOSKI (45889/SC)

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, apresentado pelo diretório municipal do CIDADANIA - MUNICIPAL - OTACILIO COSTA - SC, relativo as contas do exercício financeiro de 2019.

Deferida a reabertura da prestação de contas do exercício financeiro de 2019 no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) por 15 (quinze) dias; concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do período de reabertura, para que a agremiação, após gerar no SPCA, baixar e assinar os demonstrativos da regularização da omissão, juntasse-os manualmente aos presentes autos (decisão de ID 122393205).

Certificado a reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), entre os dias 31/07 a 15/08/2024 (certidão ID 122402493).

Certificado o decurso *in albis* do prazo concedido à agremiação requerente para juntada dos demonstrativos da regularização da omissão objeto dos presentes autos (certidão ID 123025943).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Em sua petição inicial, o requerente limitou-se a requerer a reabertura da prestação de contas do do exercício de 2019 no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o que foi deferido nos seguintes termos:

[...] A partir do exercício financeiro de 2017, a utilização do SPCA na elaboração da prestação de contas pelos partidos políticos passou a ser obrigatória. Por conseguinte, os demonstrativos da regularização da omissão devem ser gerados, de igual forma, por meio do SPCA, daí porque o deferimento do pedido em apreço é medida que se impõe.

Em que pese o fato de que tal pedido deva ser feito no autos do processo em que as contas foram julgadas não prestadas, por economia processual e, principalmente, por não ocorrer para as contas do exercício financeiro de 2019 a atuação automática do processo de regularização, por integração entre os sistemas SPCA e PJe, defiro o pedido de reabertura da prestação de contas do exercício financeiro de 2019 do Cidadania de Otacílio Costa no SPCA, pelo período de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão no DJESC.

Após gerados no SPCA, baixados e assinados, os demonstrativos da regularização da omissão devem ser juntados manualmente aos presentes autos, em até 5 (cinco) dias contados do término do período de reabertura do sistema, sob pena de indeferimento em razão da ausência de dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de presta contas a que se refere este requerimento (art. 58, § 1º, III, da Resolução TSE n. 23.604/2019).

[...]

O prazo de 5 (cinco) dias para juntada dos demonstrativos da regularização da omissão transcorreu *in albis* em 20/08/2024. Por consequência, os autos não se encontram instruídos com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época, impossibilitando por completo a análise técnica prevista no inciso V do § 1º do art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ante o exposto, indefiro o presente requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, apresentado pelo diretório municipal do CIDADANIA - MUNICIPAL - OTACILIO COSTA - SC, relativo as contas do exercício financeiro de 2019, em razão da inobservância do disposto no art. 58, § 1º, III, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Consigno que a presente decisão de indeferimento não obsta que requerente ingresse com novo requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Lages, data da assinatura.
Francisco Carlos Mambrini
Juiz da 93ª Zona Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600245-56.2024.6.24.0094

PROCESSO : 0600245-56.2024.6.24.0094 REGISTRO DE CANDIDATURA (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELISABETE DE VILLA

REQUERENTE : União Brasil - Chapecó - SC - Municipal

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 18

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) LIZANDRA PINTO DE SOUZA, Juíza(Juiz) da 94ª Zona Eleitoral de - CHAPECÓ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 02/09/2024, pelo 44 - UNIÃO, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44190	ELISABETE DE VILLA	ELISABETE DE VILLA	06002455620246240094
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44661	OSMILDA PESCADOR	OSMILDA PESCADOR	06000515620246240094

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CHAPECÓ, 2 de Setembro de 2024.

LIZANDRA PINTO DE SOUZA
Juíza (Juiza) da 94ª Zona Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600012-87.2023.6.24.0096**

PROCESSO : 0600012-87.2023.6.24.0096 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JOINVILLE - SC)
RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC
AUTOR : DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JOINVILLE/SC
AUTOR : DPF/JVE/SC
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REU : REGINALDO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600012-87.2023.6.24.0096

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SANTA CATARINA

REU: REGINALDO DA SILVA

DECISÃO

Recebo o recurso interposto pela Defensoria Pública da União (ID 122777311) em favor de Reginaldo da Silva, considerando a sua tempestividade, legitimidade e regularidade formal. Sobre o último aspecto, destaco que as razões recursais já acompanharam a petição de interposição (ID 122777416).

Intime-se o Ministério Público Eleitoral para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de dez dias, por interpretação do disposto no art. 362 do Código Eleitoral [1].

Cumprida a providência anterior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com as homenagens deste juízo.

Joinville, 2 de setembro de 2024

Fernando Speck de Souza

Juiz da 95ª Zona Eleitoral

[1] "O artigo não prevê prazo para que o recorrido oferte suas contra-razões recursais. Como o prazo para a interposição do recurso é de dias, e como as razões devem ser apresentadas juntamente com a petição recursal, homenageia o princípio da isonomia o entendimento de que o prazo para as contra-razões será também de 10 (dez) dias" (DECOMAIN, Pedro Roberto; PRADE, Péricles. *Comentários ao Código Eleitoral*. São Paulo: Dialética, 2004. p. 458)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600037-69.2024.6.24.0095

PROCESSO : 0600037-69.2024.6.24.0095 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)
RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PATRIOTA MUNICIPAL - JOINVILLE -SC
ADVOGADO : ANDRE GUSTAVO ROLIM DE MOURA SCHARF (45204/SC)
REQUERENTE : JONAS DE MEDEIROS
REQUERENTE : RODRIGO DIAS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600037-69.2024.6.24.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: PATRIOTA MUNICIPAL - JOINVILLE -SC, JONAS DE MEDEIROS, RODRIGO DIAS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE GUSTAVO ROLIM DE MOURA SCHARF - SC45204
DECISÃO

Recebo o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual do Partido Patriota do Município de Joinville/SC, referente ao exercício financeiro de 2020.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda à análise técnica nos termos do artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Cumpra-se.

Joinville, datado e assinado digitalmente.

Fernando Speck de Souza

Juiz da 95ª Zona Eleitoral

96ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-98.2024.6.24.0096

PROCESSO : 0600009-98.2024.6.24.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : **096ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - JOINVILLE -SC

ADVOGADO : SYDNEI DE OLIVEIRA (33635/SC)

RESPONSÁVEL : MARILZA FERREIRA

ADVOGADO : SYDNEI DE OLIVEIRA (33635/SC)

RESPONSÁVEL : MAURICIO FERNANDO PEIXER

ADVOGADO : SYDNEI DE OLIVEIRA (33635/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral e considerando a emissão do Parecer Conclusivo do ID 123051369, INTIMO partido e responsáveis, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600083-55.2024.6.24.0096

PROCESSO : 0600083-55.2024.6.24.0096 REGISTRO DE CANDIDATURA (JOINVILLE - SC)
RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : JULIANA CRISTINA BOSIO DA SILVA
REQUERENTE : PODEMOS MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

**EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 77**

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Karen Francis Schubert, Juíza(Juiz) da 96ª Zona Eleitoral de - JOINVILLE, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 03/09/2024, pelo 20 - PODE, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
20001	JULIANA CRISTINA BOSIO DA SILVA	JULIANA BOSIO	06000835520246240096
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
20789	MIRIÃ DULZ RIBEIRO	PROF. MIRIÃ	06000454320246240096

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

JOINVILLE, 3 de Setembro de 2024.

Karen Francis Schubert
Juíza (Juiza) da 96ª Zona Eleitoral

97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600210-87.2024.6.24.0097

PROCESSO : 0600210-87.2024.6.24.0097 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITAJAÍ - SC)
RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600210-87.2024.6.24.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

EDITAL

AE 0600210-87.2024.6.24.0097

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

O Juízo da 097ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	Sede do Cartório Eleitoral da 97ª Zona de Itajaí - Rua José Eugênio Muller, 406, Vila Operária.	21/9/2024	21/9/2024	09:00 às 19:00
Preparação de urnas do município de Itajaí (97ª ZE) Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária.	22/9/2024	27/9/2024	13:00 às 19:00

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária	30/9/2024 a 02/10/2024 das 13h às 19h
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	Sede do Cartório Eleitoral da 97ª Zona de Itajaí - Rua José Eugênio Muller, 406, Vila Operária	04/10/2024 às 14h

Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	Sede do Cartório Eleitoral da 97ª Zona de Itajaí - Rua José Eugênio Muller, 406, Vila Operária	05/10/2024 às 14h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária	06/10/2024 às 7h
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária	08/10/2024 DAS 13H ÀS 19H
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹ Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	Depósito de Urnas da 16ª e 97ª Zonas Eleitorais de Itajaí - Ginásio de Esportes Gabriel João Collares - Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária	05/10/2024 às 9h.
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹ Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso sejam necessários os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão^[1]:

ANDRÉ LUIZ CONCEIÇÃO
CRISTIANE KOTELAK NASCIMENTO
EDUARDA SAGAS
ELIAS ANDRINO COELHO NETO
ÉRICA IZADORA DE MEDEIROS GONÇALVES
GABRIELI SANTOS DA SILVA
LAURA FAIAL
LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA FREIRE
MARCELLY MACHADO COUTINHO
PABLO DOS SANTOS
SUELLEN MARIE RANGUETT WESTPHAL
THAIS GARCIA RIBAS

VIVIAN DE MENDONÇA PEPOLIM
ZANIR SOARES FONTELA
Itajaí, 03 de setembro de 2024.
CLAUDIA RIBAS MARINHO
Juíza Eleitoral da 97ª Zona

[1] Nominata sujeita à alteração e/ou ampliação em decorrência da necessidade de substituição dos técnicos contratados.

100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS - SUBSTITUIÇÃO - 100ª ZE

EDITAL Nº 90690/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA, Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral, FLORIANÓPOLIS/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS

Local de Votação: 1600 - CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO

Seção: 263 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX2803XXXX ALANA SANT ' HELENA XXXX7096XXXX LUCIANE SANDRA DOS REIS

Seção: 396 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5389XXXX PRISCILA DA SILVA FREITAS XXXX4618XXXX DAYANA DA SILVA

Local de Votação: 1163 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LAURA LIMA

Seção: 61 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3941XXXX STEFANO GARCIA SISTI XXXX1778XXXX REJANE CAROLINE FERNANDES

FRAGA DE OLIVEIRA

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8674XXXX BRUNO FARDIM CHRISTO XXXX2021XXXX LIGGIA MARIA COSTA DE SOUZA

2º MESÁRIO - MRV XXXX8483XXXX AMELIA CRISTINA FERREIRA PEREIRA

XXXX5786XXXX JOSEMAR LIMA GOMES DE SOUZA

Seção: 65 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2703XXXX DANIEL ARAÚJO FERRAZ XXXX6694XXXX WELLINGTON CARVALHO DOS SANTOS

2º MESÁRIO - MRV XXXX8523XXXX DOUGLAS VINICIUS DUTRA DOS SANTOS

XXXX4260XXXX RENAN DIEGO ANGELO DE SOUZA

Seção: 276 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4468XXXX TAIS APARECIDA SILVA DOS SANTOS

XXXX0169XXXX FABIO DE FREITAS OLIVEIRA

Seção: 413 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4320XXXX ANELIZE NUNES BORGES XXXX0344XXXX DANIEL AGOSTINI ECKER

1º MESÁRIO - MRV XXXX9334XXXX EDILÉIA VENTURA BORGES XXXX8750XXXX TATIANA BARBOSA SANTOS

Seção: 480 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2759XXXX ANDERSON VIEIRA XXXX7313XXXX JÉSSICA DE SOUZA

Local de Votação: 1562 - COLÉGIO SANTA TEREZINHA

Seção: 222 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5745XXXX EMERSON GUSTAVO DA SILVA SOARES

XXXX0376XXXX CARMEN LUCIA MARAFIGA

MACHADO

Seção: 230 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3356XXXX LUIZ CARLOS BARDUCO JUNIOR XXXX3339XXXX MARCELO MARTINS DA SILVA

Local de Votação: 1538 - CRECHE NEIM VICENTINA MARIA DA COSTA LAURINDO

Seção: 389 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5303XXXX DEBORA MULLER XXXX9278XXXX CARINE BRUM SOARES DA SILVA

Seção: 481 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9278XXXX CARINE BRUM SOARES DA SILVA XXXX5303XXXX DEBORA MULLER

Local de Votação: 1180 - ESCOLA BASICA JOSÉ DO VALLE PEREIRA

Seção: 70 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1011XXXX DANIELA POTRICH OLIVEIRA XXXX2324XXXX DIANA CALHEIRO

1º MESÁRIO - MRV XXXX2324XXXX DIANA CALHEIRO XXXX9872XXXX ALEXANDRE ARNOLD

Local de Votação: 1309 - ESCOLA BÁSICA JURERÊ (ANTIGA ESCOLA PRAIA DE FORA)

Seção: 140 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4273XXXX LETICIA MARIA AULER DE ARAUJO XXXX6209XXXX
CARINE ANDRÉIA BALEN

Seção: 500 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX6879XXXX EDGAR SPERB BICCA DA SILVEIRAXXXX0772XXXX
ALINE MARCHI DO AMARAL

1º MESÁRIO - MRV XXXX9446XXXX MARCELO QUINTANILHA ADILINO XXXX2073XXXX
ADRIANA FARHAT

Local de Votação: 1279 - ESCOLA BÁSICA LUIZ CÂNDIDO DA LUZ - PONTA DO MORRO

Seção: 184 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3368XXXX CINARA ELISA CONSUL PONFIL XXXX0696XXXX
GIOVANI SOARES FERNANDES

Seção: 359 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4390XXXX WESLEY DE SENA GOMES XXXX6395XXXX
AURELIA MARIA DA COSTA

1º MESÁRIO - MRV XXXX8365XXXX VILSONMAR MACHADO PALMA XXXX2071XXXX
FABIANA APARECIDA ALVES
VIEIRA

Seção: 474 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1429XXXX IRES CORDEIRO DOS SANTOS XXXX0373XXXX
GIULIANA GIORGINA FROTA SARAVIA

Local de Votação: 1384 - ESCOLA BASICA MUNICIPAL MARIA CONCEICAO NUNES

Seção: 407 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0983XXXX VICTÓRIA KARIELLI SILVEIRA
CARVALHO XXXX5450XXXX ELVIS EGIDIO PEREIRA

Local de Votação: 1210 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PAULO FONTES

Seção: 76 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1873XXXX JÚLIA PRATES DE ALMEIDA XXXX6388XXXX BRUNO
MATIOLA LATRONICO

Seção: 77 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4125XXXX LUISA DAMAZIO RONA PITALUGA XXXX0954XXXX
VITÓRIA EUZÉBIO DA SILVA

Seção: 130 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1568XXXX DANIELLE COSTA SARAIVA XXXX9879XXXX IÁRA
MARIA EMMENDOERFER

Seção: 208 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0321XXXX EDNEI FERNANDO DE OLIVEIRA XXXX4239XXXX
FABIO REIS CLASSO

Seção: 301 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4977XXXX CAROLINA BAZIQUETO PERES
SALVADOR

XXXX2809XXXX ISADORA DOS SANTOS

Seção: 463 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6149XXXX VIVIANE KRAIESKI DE ASSUNCAO XXXX0479XXXX
MARISTELA CECHINEL
GONCALVES

Local de Votação: 1732 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA HERONDINA
MEDEIROS ZEFERINO

Seção: 376 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9684XXXX ELISABETH CARDOSO XXXX8753XXXX OSCAR
EMILIO LUDTKE
HARTHMANN

Seção: 430 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6403XXXX FAUSTO RUSCHEL STEFFENS XXXX2349XXXX
VIVIANE HOFART MICHILIN
TONATO

Seção: 489 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3207XXXX DIEGO ANDSON ANDRADE DA
SILVA
XXXX0961XXXX ALIFER VINICIUS ALVES DE
OLIVEIRA

Seção: 498 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9412XXXX ISIS PAES AMADOR XXXX8235XXXX ANA LUIZA
BACCHERETI SODERO
DE TOLEDO

Local de Votação: 1481 - ESCOLA DE ENSINO BASICO LEONOR DE BARROS

Seção: 262 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8365XXXX DANIELA FAGHERAZZI XXXX3871XXXX LUCAS
BORGHEZAN GONCALVES

Local de Votação: 1597 - ESCOLA DINAMICA

Seção: 269 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8419XXXX ANTONIO SERGIO MUXAGATA XXXX4161XXXX
EDUARDO DE SOUZA

Seção: 344 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4161XXXX EDUARDO DE SOUZA XXXX8419XXXX ANTONIO SERGIO MUXAGATA

Local de Votação: 1872 - NEIM BARREIRA DO JANGA

Seção: 247 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3994XXXX JOICE FERREIRA XXXX3233XXXX JOICE SUZANA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1155 - UDESC - CENTRO DE ARTES - CEART

Seção: 51 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX7575XXXX LUIZ ANTONIO DA SILVA MACHADO

XXXX2526XXXX JEFERSON NUNES

Seção: 57 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3132XXXX RENATA SCHNEIDER WESTPHAL XXXX3070XXXX ALAIN TEIXEIRA DA CRUZ

Local de Votação: 1910 - UDESC - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS - FAED

Seção: 421 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5332XXXX EDUARDO DE OLIVEIRA JUREK XXXX7935XXXX MARIANA SANCHO MOREIRA

Local de Votação: 1740 - UDESC - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA - ESAG

Seção: 373 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3060XXXX ADRIANO COSER XXXX7759XXXX JESSIELI MARIA LIEVORE

MESSIAS DA SILVA

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

TÉCNICO EM INFORMÁTICA XXXX0405XXXX FABIO FERNANDES MASSARO XXXX4893XXXX LUCIANO JOSE DA SILVEIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX2020XXXX KARINE COELHO FERREIRA XXXX3388XXXX KATIUSCIA DA SILVA AUZIER

Local de Trabalho: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, situado à RODOVIA HAROLDO SOARES GLAVAN, 1670

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 100ª Zona.

Eu MARCELO VOLPATO DE SOUZA Juiz(a) da 100ª Zona Eleitoral/SC.

FLORIANÓPOLIS, 3 de setembro de 2024

Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA

Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral/SC

CONVOCAÇÃO DE AUXILIARES - 100ª ZE

EDITAL Nº 90692/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA, Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral, FLORIANÓPOLIS/SC , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os

respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ANDRE FERNANDES MASSARO XXXX6442XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: SENAI - CTAI, situado à RODOVIA SC 401, 3730

EDUARDO SPOLAOR MAZZANTI XXXX6141XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA LUIZ CÂNDIDO DA LUZ - PONTA DO MORRO, situado à RODOVIA SC 403 KM 3, S/N

EVERTON KEN TOMITA XXXX8260XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: JURERÊ SPORTS CENTER, situado à AVENIDA DOS DOURADOS, 481

FABIANO TURCHETTO XXXX7010XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL OSVALDO MACHADO - ESCOLA DO FUTURO, situado à AVENDIDA LUIZ BOITEUX PIAZZA, 5908

FABIO FERNANDES MASSARO XXXX0405XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA JURERÊ (ANTIGA ESCOLA PRAIA DE FORA), situado à RUA JURERE TRADICIONAL, 230

FABIO NASCIMENTO XXXX5878XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: E.E.M. JACÓ ANDERLE, situado à RUA FRANCISCO FAUSTO MARTINS, S/N

FERNANDO SIMONI ESPINDOLA XXXX2072XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MARCOLINO JOSE DE LIMA, situado à RODOVIA ISID DUTRA, 1200

GEOVANI RICARDO WIEDENHOFT XXXX4298XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: CRECHE MARIA TEREZINHA SARDÁ DA LUZ (ANTIGO N.E.I. PRAIA DO FORTE), situado à RUA JOSE CARDOSO OLIVEIRA,

3547

GREICI BARETTA XXXX4714XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA JOSÉ DO VALLE PEREIRA, situado à RODOVIA JOAO PAULO, 1268

GUILHERME SERAFIM PINTER XXXX9795XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: UDESC - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA - ESAG, situado à AVENIDA MADRE BENVENUTA, 2037

GUSTAVO SOBIERAJSKI SCHNEIDER XXXX1800XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: N.E.I. - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SALOMÉ DOS SANTOS, situado à RUA PROFESSOR EUCLIDES DA CUNHA,

S/N

JORGE LUCAS DE MELLO XXXX8829XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS DE SC, situado à RUA ALAMEDA CÉSAR NASCIMENTO, 700

LEANDRO DEITOS XXXX7678XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DONICIA MARIA DA COSTA, situado à RODOVIA VIRGILIO VARZEA, S/N

LUCIANO ANTONIO COSTA XXXX0881XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATRINA, situado à RODOVIA ADMAR GONZAGA,

1346

LUCIANO DA SILVA LENS XXXX3727XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA MUNICIPAL OSMAR CUNHA, situado à RUA TERTULIANO DE BRITO XAVIER, 661

MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA XXXX5096XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, situado à RODOVIA HAROLDO SOARES GLAVAN, 1670

MARCOS AURELIO PEREIRA XXXX8581XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

MARCOS LUIZ CANALLE XXXX4257XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA MUNICIPAL MARIA CONCEICAO NUNES, situado à RUA LUIZ DUARTE, S/N

NELSON COUTO VIDES XXXX5278XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MARCOLINO JOSE DE LIMA, situado à RODOVIA ISID DUTRA, 1200

PABLO MEZZON KINTOPP XXXX4871XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA HERONDINA MEDEIROS ZEFERINO, situado à RUA TRÊS MARIAS, 1072

PAULO GUSTAVO MARQUETTI XXXX1856XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PAULO FONTES, situado à RUA PROFESSOR OSNI BARBATO, 168 RICARDO ARAUJO BANDEIRA XXXX9360XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

THIAGO DA SILVA SODRE XXXX5397XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA MUNICIPAL MANCIO COSTA - ESCOLA DO FUTURO, situado à ESTRADA JOÃO JANUÁRIO DA SILVA S/N

VALDOMIRO KORNETZ ALVES DE SOUZA PONTES XXXX9311XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: NEIM JUDITE FERNANDES DE LIMA, situado à RODOVIA JOÃO PAULO, 1268

VICTOR HUGO BAUMGARTEN XXXX9314XXXX TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO BASICO LEONOR DE BARROS, situado à RUA PASTOR WILLIAM RICHARD SCHISLER FILHO, 80

ALECEIA CRISTIANE MENDES XXXX5963XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LAURA LIMA, situado à RUA DO LOURO, 143

ALEXANDRE MASCARENHAS XXXX3529XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, situado à RODOVIA HAROLDO SOARES GLAVAN, 1670

ANGELINA MONICA MONTEIRO DOS SANTOS XXXX5002XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E.E.M. JACÓ ANDERLE, situado à RUA FRANCISCO FAUSTO MARTINS, S/N

BÁRBARA DOS SANTOS XXXX4179XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA MUNICIPAL MARIA CONCEICAO NUNES, situado à RUA LUIZ DUARTE, S/N

CLAUDIA PIERDONÁ XXXX5038XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA MUNICIPAL ALBERTINA MADALENA DIAS, situado à RUA CRISTOVAO MACHADO DE CAMPOS, N. 1537

GISELI LIMA CUNHA BITENCOURT XXXX4494XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

GRAZIELA COSTA FERNANDES XXXX8412XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BASICA JOSÉ DO VALLE PEREIRA, situado à RODOVIA JOAO PAULO, 1268

JAIME FEIL CARNEIRO XXXX4065XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: SENAI - CTAI, situado à RODOVIA SC 401, 3730

MARCOS ANDREI DE MORAIS XXXX3717XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: SENAI - CTAI, situado à RODOVIA SC 401, 3730

NATANAEL IRENO MACHADO XXXX8976XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

THAINÁ BUENO DA SILVA XXXX5041XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: JURERÊ SPORTS CENTER, situado à AVENIDA DOS DOURADOS, 481

ELLINALDO AZEVEDO BARBOSA JUNIOR XXXX5622XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO, situado à RODOVIA HAROLDO SOARES GLAVAN, 1670

WILLIAN TADEU MELCHER JANKOVSKI LEITE XXXX6997XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: UDESC - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA - ESAG, situado à AVENIDA MADRE BENVENUTA, 2037

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 100ª Zona Eleitoral FLORIANÓPOLIS/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 100ª Zona Eleitoral/SC.

Eu MARCELO VOLPATO DE SOUZA Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral, assino.

FLORIANÓPOLIS, 3 de setembro de 2024

Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA

Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral

102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600385-66.2024.6.24.0102

PROCESSO : 0600385-66.2024.6.24.0102 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (RIO DO OESTE - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : SILVIO SANTINO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600385-66.2024.6.24.0102

DECISÃO

Trata-se de denúncia recebida via sistema Pardal.

A denúncia descreve que o candidato a vereador SILVIO SANTINO DA SILVA, de Rio do Oeste, possui "*carro utilizado pelo candidato com excesso de adesivos, propagandas eleitorais. parabrisa traseiro, e laterais*".

As imagens de evidência registram o uso de adesivos no para-brisa traseiro do veículo bem como diversos adesivos na lateral direito.

O art. 20, da Res. TSE n. 23.610/2019, dispõe que:

Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º) :

[...]

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

§ 1º A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no inciso II deste artigo.

[...]

§ 3º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado), observado o disposto no § 1º deste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, II ; e [art. 38, § 4º](#)).

Quanto ao para-brisa traseiro, a imagem não evidencia qualquer irregularidade na propaganda, vez que atende ao disposto no § 3º da norma.

Quanto aos demais adesivos veiculares, entendo que não há impedimento para a justaposição de propaganda, desde que não exceda a 0,5m². De plano, é impossível aferir com um mínimo segurança se a área total de impressos veiculares extrapola o limite legal.

Nesse âmbito, é necessário frisar que a atuação administrativa da Justiça Eleitoral na fiscalização da propaganda eleitoral deve ser orientada, dentre outros, pelos princípios da mínima intervenção, da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 2º, § 1º, Provimento CRE 4/2024).

Dito isso, diante dos elementos de evidência acostados, não há que se proibir a propaganda eleitoral em análise.

Dê-se ciência ao MPE.

Arquive-se.

RIO DO SUL, SC, data da assinatura digital.

FERNANDA PEREIRA NUNES

JUÍZA DA 102ª ZONA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL - LAGES**ATOS JUDICIAIS**

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600213-76.2024.6.24.0021

PROCESSO : 0600213-76.2024.6.24.0021 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ALVARO JOAO MONDADORI JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600213-76.2024.6.24.0021 / 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ALVARO JOAO MONDADORI JUNIOR

Vistos.

Tratam os autos de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral de rua, recebida via Sistema Pardal, em face do candidato ao cargo de Vereador no município de Lages, pelo partido Progressistas (PP), Alvaro João Mondadori Junior, por meio da qual se denuncia a colocação de propaganda eleitoral por meio de placa e adesivos afixados em estabelecimento comercial (bar), bem particular de uso comum, localizado na rua Alvaro Neri dos Santos, ao lado do número 489, no bairro Várzea, em Lages/SC.

A denúncia veio instruída com a seguinte prova de evidência: fotografia da fachada do estabelecimento comercial donde se verifica a afixação de placa ou banner e mais três adesivos de propaganda eleitoral do denunciado.

Incluído no polo passivo da demanda o candidato Alvaro João Mondadori Junior .

Relatado.

DECIDO.

Registro, inicialmente, que a presente notícia de irregularidade cumpre os requisitos formais estabelecidos no Provimento CRESC n. 4/2024 para a sua admissão, visto que: 1) não foi comunicada anonimamente, estando o denunciante devidamente identificado; 2) versa sobre propaganda eleitoral, e; 3) apresenta os elementos mínimos a ensejar a fiscalização, visto que acompanhada de prova(s) e/ou indício(s) da irregularidade noticiada. Daí porque a notícia de irregularidade em exame merece guarida.

Pois bem.

Nos termos do art. 19, caput, da Resolução TSE n. 23.610/2019: "Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados" (Lei 9.504/97, art. 37, caput). Grifei.

Da análise da prova trazida aos autos (doc. ID 123050975), depreende-se que existe afixação de propaganda eleitoral em estabelecimento comercial, propriedade privada, porém de uso comum. Tal veiculação, conforme exposto acima, é vedada pela legislação vigente.

Face ao exposto, determino a notificação do candidato ALVARO JOÃO MONDADORI JUNIOR para que, no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação, retire a propaganda eleitoral veiculada irregularmente no estabelecimento comercial Bar do Mano, localizado na rua Alvaro Neri dos Santos, ao lado do número 489, bairro Várzea, em Lages/SC, sob pena de caracterização do crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral - Lei n. 4.737/1965). O candidato deverá comprovar nestes autos, dentro do mesmo prazo, a retirada da propaganda.

Notifique-se o candidato noticiado na forma do art. 18, I, do Provimento CRESC n. 4/2024.

Por fim, inclua-se no polo passivo da demanda o candidato pessoa jurídica (CNPJ de campanha), excluindo-se da demanda o candidato pessoa física.

Finalizadas as providências relativas ao exercício de poder de polícia, cientifique-se o Ministério Público Eleitoral para as providências que entender cabíveis.

Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Ao cartório para as providência a seu cargo.

Lages, datado e assinado eletronicamente.

Antônio Carlos Junckes dos Santos

Juiz da 104ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABEL SOUZA DA SILVA (37498/SC) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
AILTON DE SOUZA JUNIOR (38584/SC) [55](#)
ALISSON LUIZ MICOSKI (45889/SC) [58](#) [58](#) [58](#)
ANDRE GUSTAVO ROLIM DE MOURA SCHARF (45204/SC) [61](#)
ARTUR ANTUNES PEREIRA (43280/SC) [23](#)
AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC) [2](#) [3](#)
CASSIO STURM SOARES (114303/RS) [28](#) [28](#) [28](#)
CHRISTIAN SIEBERICHS (16789/SC) [6](#) [8](#)
DIEGO FERNANDO E SA DOS SANTOS (24151/SC) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
DIEGO SILVA DE OLIVEIRA (66525/SC) [12](#) [12](#) [13](#) [13](#) [14](#) [14](#) [15](#) [15](#)
FABRICIO REICHERT (21770/SC) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC) [57](#)
GUILHERME DA SILVA RAMOS (52001/SC) [12](#) [12](#) [13](#) [13](#) [14](#) [14](#) [15](#) [15](#)
GUSTAVO HENRIQUE PIETROSKI DUARTE (49211/SC) [6](#) [8](#)
JOAO CARLOS MATIAS (4428/SC) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
LEANDRO ONESTI PEIXOTO (36033/PR) [6](#) [6](#) [8](#) [8](#)
LENI MARLI DORNELES PAZ (1903/SC) [38](#) [38](#)
LIVIA ROSSI DE ROSIS PEIXOTO (43273/PR) [6](#) [6](#) [8](#) [8](#)
LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (18181/SC) [6](#) [8](#)
MAURICIO MARCOS RIBEIRO (32560/SC) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
MAYKHEL BELTRAME GOULART (25988/SC) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (25993/SC) [53](#)
RAY ARECIO REIS (31223/SC) [55](#)
ROBSON RAFAEL PASQUALI (31222/SC) [55](#)
ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA (7855/SC) [6](#) [8](#)
SYDNEI DE OLIVEIRA (33635/SC) [62](#) [62](#) [62](#)

THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA (51231/SC) [38](#) [38](#)
TIAGO SILVESTRE MATIAS (21363/SC) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
VIVIANE MARTENDAL (60260/SC) [38](#) [38](#)
WILLIAN LOFY (21975/SC) [25](#)

ÍNDICE DE PARTES

AGIR - ITAIÓPOLIS - SC - MUNICIPAL [38](#)
AILTON DE SOUZA [55](#)
ALEXSANDRO CHAVES DE SOUZA [2](#) [3](#)
ALVARO JOAO MONDADORI JUNIOR [75](#)
ANELISE CAMARGO DE SOUZA [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
ASTROGILDO ODOM BREY [23](#)
CIDADANIA - MUNICIPAL - OTACILIO COSTA - SC [58](#)
CLARIKENNEDY NUNES [2](#) [3](#)
COLIGAÇÃO "VIVA FLORIPA", integrada pelo Partido Democratas (DEM), Partido Social Cristão (PSC), Partido Republicano Brasileiro (Republicanos), Partido Podemos (Pode) e pelo Partido Social Democrata (PSD) [6](#) [8](#)
DAVIDE MORO [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
DAYANE APARECIDA BITENCOURT DE SOUZA [58](#)
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JOINVILLE/SC [61](#)
DPF/JVE/SC [61](#)
Denunciante Pardal [24](#) [48](#) [55](#) [56](#) [73](#) [75](#)
Destinatário Ciência Pública [5](#) [6](#) [11](#) [14](#) [23](#) [24](#) [38](#) [39](#) [41](#) [48](#) [49](#) [50](#) [50](#) [56](#)
[60](#) [61](#) [61](#) [62](#) [63](#) [73](#) [75](#)
EDERSON DANIEL PEREIRA DE LIMA [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
ELISABETE DE VILLA [60](#)
ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR [28](#)
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. [6](#) [8](#)
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) - NACIONAL [41](#) [50](#)
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - OURO VERDE - SC [50](#)

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - PRAIA GRANDE - SC [41](#)
FLAVIO ALBERTO DE ANDRADE [6](#) [8](#)
GERVASIO UHLMANN [38](#)
GIL ROBSON DE SOUZA MAZERA [41](#)
GILMAR ALEXANDRE MENDONÇA [11](#)
GUILHERME RIBEIRO SILVA [58](#)
HERMES CARAZZAI FONSECA [6](#) [8](#)
IDAIR PEDRO PICCININ [6](#)
JOAO RODRIGUES GOMES NETO [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
JONAS DE MEDEIROS [61](#)
JULIANA CRISTINA BOSIO DA SILVA [62](#)
JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC [5](#)
JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC [5](#) [63](#)
LINDAIR APARECIDA DA ROSA [12](#) [13](#) [14](#) [15](#)
LUIZ FRANCISCO KUNICKI [38](#)

MARIA LUCIA SILVEIRA DE MATTOS 49
 MARILZA FERREIRA 62
 MARIO HILDEBRANDT 5
 MARLENE DA SILVA DOS SANTOS 39
 MAURICIO FERNANDO PEIXER 62
 MAURILIO TROMBELLI 40
 MISAEL GONCALVES CANUTO 2 3
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL - SC 11
 MUNICÍPIO DE BRUSQUE 53
 MURILO TOME GASPAR 28
 NELSON ALFREDO GONZAGA 50
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - SIDERÓPOLIS - SC - MUNICIPAL 57
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - ESTADUAL - SC 23
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - MAFRA - SC - MUNICIPAL 23
 PARTIDO LIBERAL (PL) - BARRA VELHA - SC - MUNICIPAL 49
 PARTIDO LIBERAL - GALVAO - SC - MUNICIPAL 39
 PARTIDO LIBERAL - SAO JOAO BATISTA - SC - MUNICIPAL 40 41
 PARTIDO LIBERAL - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL 28
 PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - JOINVILLE -SC 62
 PARTIDO NOVO - BLUMENAU - SC - MUNICIPAL 56
 PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL 2
 3
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - CONCÓRDIA - SC 6
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL - SC 2 3
 PATRIOTA MUNICIPAL - JOINVILLE -SC 61
 PODEMOS MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 62
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 38
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 3
 PROGRESSISTAS - ABELARDO LUZ - SC - MUNICIPAL 50
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 4 5 6 6 8 11 12
 12 13 13 14 14 15 15 23 24 28 38 38 39 40 41 41 48 49 50
 50 53 55 56 57 58 60 61 61 61 62 62 63 73 75
 Progressistas Municipal - Araranguá - SC 4
 REGINALDO DA SILVA 61
 RICARDO LAURO DA COSTA 48
 RODRIGO DIAS DA SILVA 61
 ROMEU DE OLIVEIRA 2 3
 ROSANGELA MARIA BAUMGARTEN LOESER 4
 SERGIO LUIZ COELHO 38
 SERGIO VANDERLEI SCARPA 24
 SIGILOSOS 25 25 25 25
 SILVIO ROBERTO DAUFENBACH 41
 SILVIO SANTINO DA SILVA 73
 SR/PF/SC 6 8
 TERCEIRO INTERESSADO 2
 União Brasil - Chapecó - SC - Municipal 60
 VITOR AUGUSTO FELISBERTO 50

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600210-87.2024.6.24.0097	63
AIJE 0600431-74.2024.6.24.0031	25
APEI 0600012-87.2023.6.24.0096	61
APEI 0600037-80.2021.6.24.0093	12 13 14 15
CartPrecCiv 0600149-23.2024.6.24.0003	5
FP 0600194-67.2024.6.24.0022	23
IP 0600158-91.2020.6.24.0013	6 8
IP 0600374-32.2024.6.24.0039	38
NIP 0600153-60.2024.6.24.0003	56
NIP 0600184-19.2024.6.24.0088	55
NIP 0600213-76.2024.6.24.0021	75
NIP 0600231-73.2024.6.24.0029	24
NIP 0600385-66.2024.6.24.0102	73
NIP 0600466-23.2024.6.24.0067	48
PC-PP 0600009-98.2024.6.24.0096	62
PC-PP 0600025-32.2024.6.24.0038	38
PC-PP 0600069-05.2023.6.24.0000	2 3
PetCiv 0600157-76.2024.6.24.0010	57
PetCiv 0600186-92.2024.6.24.0086	53
RCand 0600083-55.2024.6.24.0096	62
RCand 0600222-50.2024.6.24.0017	11
RCand 0600222-82.2024.6.24.0071	50
RCand 0600223-67.2024.6.24.0071	50
RCand 0600245-56.2024.6.24.0094	60
RCand 0600275-20.2024.6.24.0053	41
RCand 0600276-05.2024.6.24.0053	40
RCand 0600355-43.2024.6.24.0001	4
RCand 0600392-23.2024.6.24.0049	39
RCand 0600603-44.2024.6.24.0054	41
RCand 0600629-97.2024.6.24.0068	49
RROPCO 0600030-44.2024.6.24.0009	6
RROPCO 0600037-69.2024.6.24.0095	61
RROPCO 0600070-65.2024.6.24.0093	58
RROPCO 0600097-34.2024.6.24.0033	28